

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO "CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE"

TÍTULO I – DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ART. 1º – O Concórdia Atlético Clube, neste estatuto mencionada por sua sigla ou denominado, simplesmente CAC, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 02 de maio de 2005, com vigência por prazo indeterminado, tendo sede junto ao Estádio Municipal Domingos Machado de Lima, rua Dionísio Boff, S/N, Centro, CEP 89.700-160e foro na comarca de Concórdia-SC.

ART. 2º - O CAC tem por finalidade:

- a) Praticar, em caráter profissional e não profissional, o futebol;
- b) Praticar, dirigir ou incentivar, em caráter não profissional, toda a atividade esportiva com finalidade competitiva, olímpica ou não, exercitada segundo regras pré-estabelecidas, bem como formar atletas para estas modalidades.
- c) Proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilidades, reuniões em caráter esportivo, social, cultural ou cívico.

ART. 3º - São expressamente proibidas, nas dependências do CAC, manifestações político-partidárias, restrições por motivos religiosos, crenças e nacionalidade e preconceitos de raça ou classes.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO

ART. 4º - O Concórdia Atlético Clube tem personalidade jurídica e patrimônio próprios.

ART. 5º - O patrimônio do CAC é constituído de ativos contabilizados na sua escrituração contábil, segundo as "Normas Brasileiras de Contabilidade", em especial aquelas que tratam especificamente dos "Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais", e, em especial:

- a) Do patrimônio econômico:
 - a.1) Todos os bens móveis e imóveis, numerário, aplicações financeiras, instalações, equipamentos, regalias, doações, prêmios, sítios eletrônicos, marcas;
 - a.2) Símbolos: bandeira, flâmula, hino, distintivo, uniforme, marcas, mascote;



1º Tabelionato de Notas e Protestos do Título - Estado de Santa Catarina
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 172, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-2300 - contato@tabelonatospang.com.br
Eduário Perito - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127925-035004)-
Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Marcos Piccoli - Substituto Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJND6882-HWYC

Confira dados de sig em www.fsp.jus.br/selo

- b) Do patrimônio histórico: composto dos acervos de todas as conquistas nos campos desportivo e social, inclusive troféus, bem como tudo o que diga respeito às histórias dos clubes de origem e as conquistas que venham a ser alcançadas.

ART. 6º - O prazo de duração do Concórdia Atlético Clube é indeterminado.

§1º A incorporação, fusão, cisão ou extinção/dissolução do Concórdia Atlético Clube somente será efetivada se aprovada por mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação for solicitada exclusivamente para este fim, pelo Conselho Deliberativo, representado por mais de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da totalidade dos seus membros efetivos ou por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos sócios em condições de participar da Assembléia, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§2º Em qualquer hipótese a convocação da Assembléia Geral será feita na forma do previsto no artigo 26.

§3º Se extinta, o destino de seu patrimônio será deliberado concomitantemente na mesma assembléia e entregue à uma entidade de fins não econômicos, e, na omissão quanto a esta decisão, a APAE de Concórdia.

§4º A extinção/dissolução só se dará por incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher sua finalidade por qualquer modo.

ART. 7º - O exercício social e financeiro coincidirá com o término do ano civil e, findo este, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DOS SÍMBOLOS

ART. 8º - São símbolos do Concórdia Atlético Clube:

- a) Bandeira: De forma retangular com as cores vermelha, verde e branca, tendo ao centro o seu distintivo.
- b) Distintivo: Escudo com a fusão das cores vermelha, verde e branco, formando um círculo, com o mascote galo ao centro com seu respectivo ano de fundação, com escrita Concórdia Atlético Clube em torno da circunferência bem como nome da cidade e abreviação de seu estado de origem ' Concórdia – SC'.
- c) Uniforme: Constituído de um principal e um reserva e, ainda, de alternativos e de comemorativos;

1º Tabelionato de Notas e Protests de Títulos - Estado de Santa Catarina
Circunscrito de Concórdia - Rua Marschal Deodoro N. 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-0905 - fonecon@tabelionato.org.br
Escritório de Notas - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. 11127925-93500

4-
Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Martins Picoli - Substituto Legal
Empol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55.

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN06891-2ME5

"Confira os dados de fato em www.tpi.jus.br/tdf"

Concórdia - SC

- c.1) Principal: Composto de camisa de cor verde, vermelha em listras verticais, com detalhes brancos nas mangas e gola, calção verde com detalhes brancos e meia verde, vermelha ou branca.
- c.2) Reserva: Composto de camisa de cor, branca e vermelha com detalhe verde nas mangas e gola, calção vermelho com detalhes brancos e meia verde, vermelha ou branca.
- c.3) Alternativo: Composto da combinação de qualquer camisa, calção e meia dos uniformes principal e reserva.
- c.4) Comemorativo: Composto da combinação de camisa, calção e meia com cores e padrão diferente das cores oficiais do clube, criadas em decorrência de alguma comemoração, desde que aprovadas pelo Conselho Executivo.
- d) Hino: Composto por letra e música, que glorifica o clube.
- e) Flâmula: Formato retangular contendo as características existentes na Bandeira e no distintivo.
- f) Mascote: Simbolizado pela figura de um Galo;
- g) Marcas: Marcas registradas ou não do CAC, com seu padrão de cor e letras.
- § Único: Deverá ser observado, na utilização dos símbolos, o manual de identidade visual e corporativa aprovado pelo Conselho Gestor.

TÍTULO II - DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL - CLASSIFICAÇÃO E GENERALIDADES

ART. 9º - O quadro social é constituído, sem distinção de sexo, por sócios das seguintes categorias:

I - Grande-Benemérito: Os que participaram da Assembléia de Fundação do CAC.

II - Benemérito:

II.1) A quem foi conferido este título pelo Conselho Deliberativo, em reconhecimento a serviços relevantes prestados para qualquer um dos departamentos do Concórdia Atlético Clube.

a) Para ser Benemérito, deverá:

a.1) Ser apresentado ao Conselho Deliberativo a proposta de indicação do nome pelo Conselho Gestor, elaborando-se ata própria da aprovação da proposição.



1º Tabelionato de Notas e Protocolo de Títulos - Estado de Santa Catarina
Concórdia - Rua Inês de Castro Nº 172, 1º Andar, Centro
Fone: (49) 3444-9903 - contato@tabelantopreio.com.br
Emissão Perícia - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127925-03630-4)

Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Marisa Picoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 - Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização de tipo NORMAL - QJND6990-B15F

*Confira os dados do selo em www.tpi.jus.br/selo/

a.2) Ser indicado por requerimento subscrito no mínimo por 05 conselheiros, dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo.

b) A deliberação não ocorrerá na mesma reunião em que for recebida a indicação pelo Conselho Deliberativo e considerar-se-á aprovada, quando da sua análise, com votação favorável da maioria dos seus membros presentes.

c) O Conselho Deliberativo somente apreciará, anualmente, a proposição de um candidato para Benemérito, cuja reunião deverá ter quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

II.2) Ex-Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Executivo.

III – Patrimonial – Pessoa física ou jurídica que vier adquirir título com essa designação, subordinando-se às normas estatutárias e regulamentares atinentes.

IV – Contribuinte - É aquele que, além das condições gerais estabelecidas para a admissão no quadro social, estará sujeito às seguintes exigências:

IV.1) Para ser efetivo, ter mais de 18 anos e satisfazer as condições peculiares estabelecidas, especialmente adimplir as obrigações financeiras fixadas para esta categoria;

IV.2) Para ser afim, ser cônjuge ou companheira(o), ou filho até a idade de 18 anos do sócio de qualquer categoria ou classe, não podendo votar e nem ser votado, bem como satisfazer as condições peculiares estabelecidas, especialmente adimplir as obrigações financeiras fixadas para esta categoria;

V - Atleta - É o atleta que esteja vinculado ao CAC, não sendo sócio Contribuinte.

V.1) Não têm direito às vantagens estatutárias conferidas aos sócios Contribuintes, só tendo acesso às dependências do Clube nos horários de treinos e jogos de que participem.

V.2) Os atletas que desejarem se tornar sócios Contribuintes estarão sujeitos às exigências previstas para o ingresso nas mencionadas classes, bem como deverão respeitar o prazo de carência nas respectivas categorias de ingresso para participação na Assembleia Geral.

V.3) Os atletas, para permanecerem no quadro de sócios do CAC, deverão:

- Atender aos requisitos de capacidade técnica e eficiência desportiva;
- Representar o CAC em competições desportivas, sempre que forem convocados a fazê-lo;
- Acatar as instruções e determinações dos poderes do clube;



d) Satisfazer as exigências de assiduidade e disciplina;

e) Abster-se de qualquer ato prejudicial aos interesses desportivos do CAC.

VI - Atleta Laureado - O Atleta que atuou pelo clube por mais de cinco anos, e que, por sua conduta e desempenho desportivo, se faça merecedor desse título, por proposição da diretoria deliberativa ou executiva, deliberada pelo conselho deliberativo, em votação por maioria dos presentes na reunião específica.

VII - Ex-Atletas - O Atleta que atuou pelo clube como profissional por três anos consecutivos ou alternados, desde que resida em Concórdia e tenha encerrado a atividade de atleta.

ART. 10º - Os conselheiros Grande-Beneméritos e Beneméritos, bem como, as categorias de sócio Atleta Laureado e Ex-Atletas, serão isentos de contribuição, à exceção de se associarem como sócios Patrimoniais.

§ Único - As categorias de sócio Laureado e Ex-Atletas não têm direito às vantagens e direitos estatutários conferidos aos sócios Contribuintes, restringindo-se os seus direitos ao acesso às dependências do Clube.

Art. 11 - Somente será admitido em qualquer das categorias de sócio o pretendente cuja conduta seja compatível com os objetivos do clube, devendo respeito absoluto ao Estatuto do CAC.

§ 1º Considera-se como seletivo os doze primeiros meses após a admissão ou readmissão, podendo, neste prazo, ser sumariamente excluído do quadro social, por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposição fundamentada da diretoria deste.

§ 2º Vencido o prazo supracitado e decorridos 12 (doze) meses ininterruptos de contribuição, poderá o sócio votar para qualquer cargo eletivo do CAC.

§ 3º O sócio somente poderá concorrer a qualquer dos cargos eletivos do CAC após 24 meses a contar da sua admissão ou readmissão, e desde que tenha contribuído de forma ininterrupta pelo mesmo período.

ART. 12º - O sócio não responde, em hipótese alguma, pelas obrigações contraídas pelo Concórdia Atlético Clube.

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

ART. 13º - Os títulos de sócios patrimoniais somente poderão ser emitidos para aquisição de bens móveis e imóveis ou de outros investimentos a critério do Conselho Deliberativo.

§1º Os títulos de sócios Patrimoniais, adquiridos por pessoas físicas, em número a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, são nominativos e



1º Tabelionato de Notas e Protocolo de Títulos - Estado de Santa Catarina
Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1ª Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-0000 - tabela@tabeladonorteparing.com.br
Edição Paring - Tabela

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado | 117925-02500
41-
Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Mariza Picelli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo
NORMAL - GJN06888-EPLG

*Confira os dados de ver em www.tcc.jus.br/ver

transferíveis ilimitadamente, por atos inter-vivos e por via de sucessão hereditária, mediante pagamento de taxa a ser fixada pelo conselho deliberativo.

061

§ 2º Os títulos de sócios patrimoniais poderão também ser adquiridos por pessoa jurídica, a qual, no entanto, terá que indicar expressamente, no momento do requerimento de associação, o nome da pessoa que a representará em assembléia ou em outros atos perante ao CAC, não podendo o representante ser votado ou participar em órgãos diretivos.

§ 3º Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer o número de títulos patrimoniais de pessoas jurídicas, que serão nominativos e transferíveis, mediante pagamento de taxa a ser fixada pelo mesmo conselho, porém sua negociação somente será admitida com autorização expressa do CAC, que possui a prioridade na aquisição.

§ 4º O número e valor dos títulos de sócio patrimonial emitidos deverão ser fixados e poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, mas sempre com a finalidade de destinar-se sua subscrição ao aumento do patrimônio cu à realização de outros investimentos.

ART. 14º - O sócio Patrimonial, após a integralização do título, terá os mesmos direitos e deveres do sócio Contribuinte Efetivo, não estando obrigado, entretanto, ao pagamento da contribuição mensal devida pelas outras categorias de sócio.

ART. 15º - O título do sócio Patrimonial eliminado do quadro social por qualquer motivo, especialmente inadimplência, poderá ser adquirido pelo CAC, na base de 20% do valor até então pago pelo sócio para a aquisição do título, atualizado pelo INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 16º - São deveres dos sócios, além de outras previsões legais:

- a) Cumprir fielmente todas as disposições do Estatuto, regulamentos, regimentos, bem como as deliberações e determinações dos poderes do CAC;
- b) Acatar as ordens ou determinações dos sócios investidos de qualquer função administrativa, assim como seus representantes, quando no exercício de suas atribuições;
- c) Portar-se com conduta adequada e conveniente nas dependências do CAC;
- d) Proceder com zelo no sentido da preservação do patrimônio do CAC;
- e) Satisfazer dentro do prazo fixado pelo CAC as contribuições a que estiver obrigado;

[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large 'X' and several illegible signatures.]



1º Tabelionato de Notas e Proleto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Geração de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 7º Andar, Centro.
Fone: (48) 3444-8800 - telefax: (48) 3444-8800
E-mail: tabelionato@tblsc.org.br
Edesio Perling | Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127926-035004-1).
Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Mariza Picoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55.

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN06667-SMMQ

*Carilho de dados de segurança disponível em www.fisco.gov.br

f) Comunicar à secretaria, por escrito, as alterações de seu endereço, estado civil e/ou outras, que afetam as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social.

g) Portar a carteira social, para comprovação da sua qualidade de sócio, e exibi-la quando lhe for exigido, sendo a mesma estritamente de uso pessoal, não podendo ser usada por outros.

h) Indenizar o CAC por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, tenha causado ao patrimônio do Clube.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

ART. 17º - O sócio que deixar de cumprir o que preceitua este Estatuto ou qualquer regulamento interno é passível de pena de advertência ou de suspensão, perdendo, neste caso, juntamente com os sócios afins, o direito de ingresso na sede e demais dependências do CAC enquanto perdurar a penalidade, não podendo tomar parte nas Assembléias Gerais.

ART. 18º - Se as faltas cometidas pelo sócio foram de natureza grave, a critério do conselho Executivo, entre as quais o não pagamento das contribuições, poderá ser eliminado do quadro social, por deliberação da diretoria do mesmo conselho.

ART. 19º - O sócio Contribuinte ou Conselheiro que deixar de cumprir suas obrigações de pagamento, deixando de adimplir consecutiva ou alternadamente 3 (três) parcelas do Plano de valores escolhido, será eliminado do quadro de sócios, só podendo ser readmitido após decorridos 12 (doze) meses da exclusão.

§ 1º Se o sócio excluído desejar e ainda for possível nova adesão, poderá ser readmitido, o que será feito pelo CAC, todavia, em novo Plano, perdendo os direitos inerentes às condições financeiras do Plano onde estava inserido antes do desligamento, devendo, ainda, pagar as 3 (três) últimas parcelas atualizadas do plano a que estava vinculado anteriormente ao desligamento e que se encontram em atraso.

§ 2º As condições de eliminação e readmissão previstas no caput poderão, em caráter de exceção e de forma justificada, ser flexibilizadas por decisão do conselho gestor.

Art. 20 – Caberá ao Conselho Executivo aplicar as penalidades supracitadas:

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo deverá nomear uma comissão, temporária ou permanente, para instruir os processos disciplinares, devendo ser composta de um presidente e dois membros, dentre os conselheiros, e



1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos - Estado de Santa Catarina
Governador de Concórdia - Rua Municipal Decroto Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-3658 - tabelao@tabelionatopt.org.com.br
Fátima Regina - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentada. (1127825-0340)

4 -
Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Marcos Picon - Substituto Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo
NORMAL - GJND6886-PT4C

*Confira os dados do selo em: www.fisco.jus.br/selo

finda a instrução, com o parecer, submeterá o mesmo para julgamento do Conselho Executivo, pela maioria de seus membros.

§ 2º Da(s) penalidade(s) aplicada(s) caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da imposição da(s) mesma(s).

§ 3º Para julgamento no âmbito do Conselho Deliberativo, deverá o presidente deste conselho nomear comissão permanente ou temporária, no prazo de 10 dias do recebimento do recurso, composta de um presidente e dois membros, dentre os conselheiros, a qual apresentará seu parecer fundamentado à diretoria do conselho, para ser por esta julgado, pela maioria dos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado, uma única vez, justificadamente, pelo mesmo período.

TÍTULO III – DOS PODERES

CAPÍTULO I – DOS PODERES E SUAS FUNÇÕES

ART. 21º - São poderes do Concórdia Atlético Clube:

- I – A Assembléia Geral;
- II – O Conselho Deliberativo;
- III- O Conselho Consultivo;
- IV – O Conselho Fiscal;
- V – O Conselho Executivo;
- VI – O Conselho Gestor.

ART. 22º - A Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Gestor têm função deliberativa, o Conselho Fiscal tem função fiscalizadora, o Conselho Consultivo tem função consultiva e o Conselho Executivo tem função executiva e deliberativa.

§ Único - O exercício de cargo constitutivo de qualquer dos poderes do CAC é obrigatoriamente gratuito.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 23º - A Assembléia Geral é a reunião, com a finalidade deliberativa, dos sócios Grande-Beneméritos, Beneméritos, Patrimoniais subscritos como pessoa física e os Contribuintes Efetivos.

§ Único - para participar da Assembléia Geral deve o sócio, além de pertencer a uma classe enumerada neste artigo, preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa física maior de dezoito anos de idade;



b) Estar no pleno gozo de seus direitos sociais;

c) Estar adimplente com as suas obrigações pecuniárias perante ao CAC, quitando qualquer contribuição eventualmente em atraso até 15 dias ininterruptos antes da data da assembléia;

d) Haver ingressado ou ter sido readmitido no quadro social pelo menos doze meses antes da data da reunião.

ART. 24º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente de dois em dois anos, na segunda quinzena de outubro, para eleger, em escrutínio secreto, o conselho Deliberativo, e/ou para tratar de assuntos legalmente a ela atribuídos;

II - Extraordinariamente em qualquer tempo, na hipótese de proposta de extinção do CAC, na forma do artigo 6º e seus parágrafos, deste Estatuto, ou, ainda, para preencher as vagas ocorridas no Conselho Deliberativo e/ou para tratar de assuntos legalmente a ela atribuídos.

ART. 25º - A Assembléia Geral funcionará em primeira chamada com a presença mínima da metade mais um dos sócios que a compõem, e, em segunda, com qualquer número, devendo este mesmo quorum ser observado para a destituição dos administradores e para alteração do Estatuto.

§ Único - A presidência da Assembléia Geral será exercida pelo presidente do Conselho Deliberativo que, se ausente, incapacitado ou impedido, será substituído sucessivamente pelos seus respectivos vice-presidentes (primeiro, segundo e terceiro) e, na falta destes, por seu secretário.

ART. 26º - A convocação da Assembléia Geral será feita ordinariamente pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal, ou, ainda, por sócios que representem 1/5 da totalidade dos sócios, por edital publicado no mínimo duas vezes em um jornal diário e com circulação na cidade de Concórdia, SC, sendo o primeiro publicado com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º Do edital constará obrigatoriamente:

a) Dia, hora e local para a Assembléia;

b) Ordem do dia;

c) Que a assembléia deverá funcionar em primeira chamada com a presença mínima da metade mais um dos sócios, e na segunda, com qualquer número.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita, extraordinariamente, por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto para deliberar



documentada, no prazo de 2 (dois) dias, trazendo elementos que comprovem que a sua vaga não deveria ter sido colocada à disposição de nova eleição, devendo a Comissão Eleitoral decidir sobre este assunto até o dia 10 de setembro.

§ 7º O sócio eliminado e readmitido ou que tenha renunciado à condição de sócio, conselheiro ou dirigente, que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo no CAC deverá, depois de sua readmissão ou renúncia, aguardar o lapso de 2 anos para poder concorrer novamente.

§ 8º O presidente do Conselho Deliberativo deverá, até o dia 01 de setembro de cada ano eleitoral, nomear Comissão Eleitoral para conduzir o processo até a data da Assembléia Geral de eleição, composta de 3 membros efetivos e 3 suplentes, todos conselheiros titulares, sendo um deles designado presidente.

§ 9º As chapas com a nominata dos conselheiros efetivos e dos suplentes, estes com inscrição numérica crescente, deverão ser protocoladas para registro até o dia 30 de setembro ou no dia útil seguinte a esta data, devendo o requerimento ser assinado por todos os candidatos e endereçado ao presidente do Conselho Deliberativo, e indicar, ainda, dentre estes, um representante da respectiva chapa, que ficará responsável pela mesma perante ao CAC, que deverá tomar eventuais providências determinadas pela Comissão Eleitoral ou outros órgãos do Clube.

§ 10º Deverá a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas depois de findo o prazo de registro das chapas, homologar ou não a inscrição das mesmas, determinando a afixação no mural do Clube da nominata das chapas deferidas, bem como promovendo a divulgação na imprensa.

§ 11º Qualquer sócio do Clube poderá, no prazo de 24 horas após a publicação da decisão de homologação das chapas, impugná-la, fundamentadamente, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, o qual, reunindo a mesma, deverá julgá-la no prazo de 48 horas.

§ 12º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 24 horas, à diretoria do Conselho Deliberativo, a qual, por maioria de votos, deverá julgá-lo, no prazo de 48 horas.

ART. 28 - Na abertura da Assembléia Geral o presidente convidará um dos presentes para secretário e dois outros para escrutinadores, quando for o caso.

§1º Haverá obrigatoriamente um livro de presença, no qual deverão assinar todos os presentes;

§2º A ata dos trabalhos será assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores, quando for o caso.



121.
ART. 29 - Quando se tratar de eleição, antes de iniciada a votação, o presidente anunciará as chapas registradas.

§ 1º Não será permitida a substituição e nem eliminação de nomes que façam parte da chapa, depois de homologada, salvo caso de renúncia, morte ou impedimento legal.

§ 2º O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceita procuração.

ART. 30 - Cada chapa concorrente poderá indicar um delegado para acompanhar a apuração.

§ 1º Será considerada vencedora a chapa que obtiver mais votos.

§ 2º Em caso de empate haverá nova votação entre as chapas empatadas e, após a apuração, existindo novo empate, será considerada vencedora aquela que tiver, dentre os seus inscritos, o mais idoso.

ART. 31 - Terminada a apuração e proclamado o resultado do pleito, os eleitos serão considerados imediatamente empossados, ainda que seu mandato só se inicie após o término daquele em curso.

ART. 32 - Todas as questões serão resolvidas pelo presidente dos trabalhos, com base neste Estatuto ou, em casos omissos, submetidos à Assembléia.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

ART. 33 - O Conselho Deliberativo, por delegação legal da Assembléia Geral é, depois desta, o poder soberano do Concórdia Atlético Clube, respeitando-se as atribuições específicas do Conselho Executivo.

ART. 34 - O Conselho Deliberativo é composto de 50 membros efetivos eleitos, mais os membros Grande-Beneméritos e Beneméritos, e 10 suplentes eleitos, sendo os efetivos e suplentes eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos.

§ 1º 2/3 no mínimo dos membros do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente brasileiros.

§ 2º As vagas existentes no Conselho Deliberativo, pela falta ou ausência dos conselheiros efetivos, serão preenchidas pelos suplentes eleitos, respeitando-se a ordem numérica de inscrição destes na chapa.

§ 3º O conselheiro efetivo que deixar de participar, injustificadamente, de duas reuniões durante seu mandato, perderá sua condição de efetivo, sendo



131
substituído pelo respectivo suplente, o qual se tornará efetivo até o final do mandato, tornando-se aquele, então, o último suplente.

§ 4º O secretário do Conselho Deliberativo será responsável por controlar a presença dos conselheiros, receber as justificativas de ausência dos mesmos, e de indicar à diretoria deste conselho a necessidade de substituição dos efetivos, o que será decidido em reunião da respectiva diretoria.

ART. 35 - Para funcionamento do Conselho Deliberativo fica estabelecido o número mínimo de 50% dos membros efetivos para primeira chamada, e 25% dos membros efetivos para segunda chamada, convocando-se os suplentes presentes para a complementação do *quorum*, se necessário.

§ Único - Se não atingido o *quorum* do caput para votação de determinada ordem do dia, poderá ser convocada nova reunião para o mesmo assunto, e, nesta oportunidade, ser deliberado em primeira chamada com no mínimo 50% dos membros presentes, e, em segunda chamada, com qualquer número dos membros presentes, devendo o edital de convocação, no entanto, dispor sobre esta condição especial de *quorum*.

ART. 36 - Para ser candidato a membro do Conselho Deliberativo o sócio, além, de ter todas as condições e preencher todos os requisitos previstos no art. 11 e em outras disposições deste Estatuto, precisa:

- a) Não ter sido punido por poder do CAC nos últimos dois anos;
- b) Não integrar o quadro de funcionários do CAC.
- c) Declarar, no próprio termo de requerimento de inscrição da chapa, a anuência ao pagamento da mensalidade diferenciada fixada para os conselheiros.

ART. 37 - O presidente de honra da CAC e os membros do Conselho Consultivo, quando não integrarem o Conselho Deliberativo, poderão participar de suas reuniões quando forem convidados, porém, sem direito a voto.

ART. 38 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será constituída de um presidente, três vice-presidentes e um secretário, eleitos e empossados pelo conselho para um mandato de dois anos, em sua primeira reunião.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 39 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar a sua mesa diretora, os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e o presidente e vices-presidentes do Conselho Executivo, todos conforme estabelecido neste estatuto.

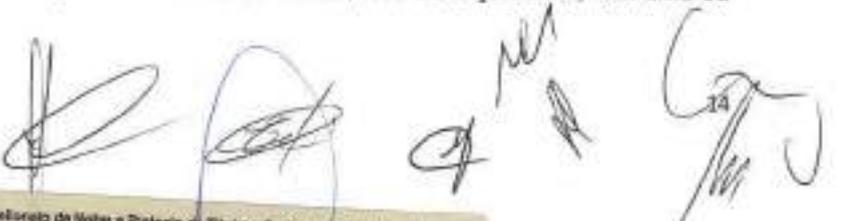


- 144.
- b) Exercer função legislativa, podendo elaborar regimentos e regulamentos submetidos à sua apreciação, decidindo, ainda, sobre as omissões e dúvidas.
 - c) Licenciar, a pedido ou de ofício, membro de qualquer dos poderes do CAC, pelo prazo máximo de 90 dias, uma única vez durante o mandato.
 - d) Autorizar o Conselho Executivo a alienar fiduciariamente, sob qualquer título ou forma, qualquer bem do CAC, assim como decidir sobre responsabilidades financeiras que gravam o patrimônio do CAC.
 - e) Interferir na administração geral do CAC quando houver motivo grave apurado, podendo convocar assembléia para destituição dos administradores.
 - f) Julgar em grau de recurso aplicação de penalidades ou outras questões, nos casos previstos neste estatuto.
 - g) Autorizar o presidente do Conselho Executivo a efetuar operações de crédito e despesas acima de 10% do orçamento anual.
 - h) Votar o orçamento anual.
 - i) Julgar as contas anuais e apreciar os balancetes trimestrais apresentados pelo Conselho Executivo com os pareceres do Conselho Fiscal.
 - j) Exigir do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.
 - k) Apurar as responsabilidades do Conselho Fiscal e Conselho Executivo e aplicar as penalidades de que forem passíveis seus membros.
 - l) Resolver sobre qualquer assunto fundamentado em disposição estatutária que não seja de atribuição de outro poder.
 - m) Indicar e empossar o presidente de honra do Concórdia Atlético Clube.
 - n) Deliberar e fixar o valor de contribuição mensal dos membros do Conselho Deliberativo.
 - o) Autorizar, mediante requerimento, a criação de consulados da CAC em Concórdia ou qualquer outra cidade, bem como, determinar a sua extinção.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo, quando não reunido, é representado pelo seu presidente.

Art. 41 - Poderá a diretoria do Conselho Deliberativo, em caráter de exceção e em reunião convocada especificamente para esse fim, com registro em ata, autorizar o presidente do Conselho Executivo a realizar despesas ou contratar operações de crédito para atividades do Clube, fora do orçamento, em uma ou

14



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Comarca de Concórdia - Rua Moreira Deodoro nº 712, 1º Andar, Centro.
Fone: (48) 3444-3000 - balcao@tabelionatopeping.com.br
Edição Regular - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127925-03503)
2-
Concórdia-SC, terça-feira, 7 de março de 2022

Maria Picoli - Substitua Legal
Emp: R\$ 4,44 + Sel: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN06879-RFEQ

*Confira os dados do ato em www.jpbrazil.br



mais operações, não podendo ultrapassar o valor máximo anual de 3% do orçamento aprovado para o mesmo exercício.

ART. 42 - Para o exercício das atribuições do Conselho Deliberativo, poderá sua diretoria nomear comissões para procederem a estudos e para apuração de atos Executivos impróprios e faltas disciplinares.

SEÇÃO III – DAS REUNIÕES

ART. 43 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

- Em abril, julho, outubro e dezembro para apreciar e julgar os balancetes trimestrais apresentados pelo Conselho Executivo, já apreciados pelo Conselho Fiscal.
- Na primeira quinzena de abril de cada ano para aprovar o balanço do ano anterior;
- Em janeiro de cada ano, para votar o orçamento do exercício vigente, apresentado pelo conselho Executivo, com o parecer do conselho fiscal.
- Durante a primeira quinzena do mês de dezembro, de dois em dois anos, para eleger e empossar o presidente e os vice-presidentes do Conselho Executivo, o presidente, os vice-presidentes e secretário do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal e o presidente de honra do CAC.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

- Por convocação de seu presidente.
- Por solicitação do Conselho Executivo, após a aprovação da diretoria do Conselho Deliberativo.
- A requerimento de 1/4 da totalidade de seus membros efetivos, exceto para dissolução do clube, que deverá respeitar número específico de membros previsto no estatuto.
- A requerimento de 10% dos sócios em condições de integrarem a Assembleia Geral, de acordo com o parágrafo único do art. 23 do Estatuto.

§ 1º As reuniões ordinárias previstas para o mesmo mês poderão ser realizadas no mesmo dia e conjuntamente.

§ 2º As diretorias dos Conselhos Deliberativo e Executivo, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, deverão ser eleitos em reunião do Conselho Deliberativo convocada para este fim, mediante chapas que contenham a nominata completa para todos os cargos.



§ 3º É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, dos presidentes dos Conselhos Executivo e Deliberativo.

§ 4º O presidente do Conselho Deliberativo deverá, até o dia 20 de outubro de cada ano eleitoral, nomear Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleição dos Conselheiros, das Diretorias e do Conselho Fiscal, composta de 3 membros efetivos e 3 suplentes, todos conselheiros titulares, sendo um deles designado presidente.

§ 5º As chapas com as nominatas deverão ser protocoladas para registro até o dia 5 de novembro ou no dia útil seguinte a esta data, devendo o requerimento ser assinado por todos os candidatos e endereçado ao residente do Conselho Deliberativo, e indicar, ainda, dentre estes, um representante da respectiva chapa, que ficará responsável pela mesma perante ao CAC, que deverá tomar eventuais providências determinadas pela Comissão Eleitoral ou outros órgãos do Clube.

§ 6º Deverá a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas depois de findo o prazo de registro das chapas, homologar ou não a inscrição das mesmas, determinando a afixação no mural do Clube da nominata das chapas deferidas, bem como a divulgação na imprensa.

§ 7º Qualquer sócio do Clube poderá, no prazo de 24 horas após a publicação da decisão de homologação das chapas, impugná-las, fundamentadamente, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, o qual, reunindo a mesma, deverá julgá-la também no prazo de 48 horas.

§ 8º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 24 horas, à diretoria do Conselho Deliberativo, a qual, por maioria de votos, deverá julgá-lo, no prazo de 48 horas.

ART. 44 – O presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto eventual tem ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante as sessões, podendo suspendê-las e tomar qualquer medida para o bom andamento das mesmas, inclusive a de solicitar a retirada de qualquer pessoa cuja presença iniba ou prejudique os trabalhos.

§ Único - além de seus membros, só poderão assistir as reuniões do Conselho as pessoas autorizadas pelo presidente dos trabalhos.

ART. 45 - São substitutos eventuais do presidente do Conselho Deliberativo, na ordem: o vice-presidente mais idoso, o secretário ou o mais idoso dos conselheiros presentes, no caso de reunião.

ART. 46 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo seu presidente ou substituto eventual, por edital publicado em jornal de circulação

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Concórdia - Rua Manoel Deodoro Nº 772, 1ª Andar, Centro.
Fone: (48) 3444-8808 - Site: tabelionatoconcordia.com.br
Edição: Paraná - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127925-02004)-
Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022

Maria Piccoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN08877-XVNI

*Confira as informações sobre em www.tsc.jus.br



local por dois dias consecutivos, podendo ainda, facultativamente, para melhor divulgação, também ser comunicada por meios eletrônicos, com antecedência mínima de oito dias.

§ Único - O edital deverá convocar a totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, ou seja, os conselheiros efetivos, suplentes, Grande-Beneméritos e Beneméritos, e deverá constar:

- a) Ordem do dia.
- b) Local, hora e dia para a primeira convocação.
- c) Local, hora e dia para a segunda convocação.

ART. 47 - O Conselho Deliberativo funcionará em primeira e segunda convocação com a presença mínima de seus membros efetivos prevista no art. 35, e seu parágrafo único, deste Estatuto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ Único - A proposta de extinção do CAC ou a cassação de mandatos de membros das diretorias só poderá ser deliberada com o voto favorável mínimo de metade do número de membros efetivos previstos no art. 34.

ART. 48 - A votação nas reuniões se dará em escrutínio secreto ou, por proposição do presidente da mesma e aceito pelos presentes, de outra forma.

§ 1º O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceita procuração

§ 2º O presidente da reunião poderá convidar tantos conselheiros quantos forem necessários aos trabalhos de votação e apuração, e terá voto de desempate quando não for reunião com finalidade eletiva.

§ 3º Apuração será nominal, sendo considerados nulos os votos dados aos que não satisfaçam as exigências estatutárias.

§ 4º Os casos de empate em eleição serão resolvidos por novo escrutínio, do qual só entrarão as chapas empatadas, e, se persistir o empate, será considerada eleita a chapa que contenha o candidato mais idoso.

§ 5º Terminada a apuração e proclamado o resultado do pleito, os eleitos serão empossados conforme o estabelecido neste estatuto.

ART. 49 - As atas das reuniões serão assinadas pelo presidente, pelo secretário dos trabalhos e pelos escrutinadores, no caso de eleições.

SEÇÃO IV – DO PRESIDENTE DE HONRA DO CAC



157
ART. 50 - O presidente de honra do CAC, indicado e aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião em que foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, é o maior cargo honorífico do CAC.

§ 1º Para indicação do presidente de honra do CAC, o presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar reuniões, tantas quanto forem necessárias.

§ 2º Indicação só poderá recair em sócio elegível para o Conselho Deliberativo, bem como em relação a conselheiros, sócios Benemérito e Grande-Benemérito.

§ 3º O presidente de honra será empossado na data de sua indicação.

ART. 51 - O presidente de honra do CAC terá acesso a todas as suas dependências, onde deverá ser recebido sempre com a honraria do cargo.

§ 1º Se presente em qualquer dos poderes do CAC, o presidente de honra integrará a mesa diretiva dos trabalhos, podendo participar dos debates sem direito a voto, desde que não participe da reunião como conselheiro, Benemérito ou Grande-Benemérito ou da assembleia como sócio.

§ 2º Todos os presidentes de honra terão seus registros na Galeria de Honra.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 52 - O Conselho Consultivo será integrado pelo presidente de honra, pelo presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, pelos ex-presidentes e ex-vice-presidentes do Conselho Deliberativo, pelo presidente, vice-presidentes, ex-presidentes e ex-vice-presidentes do Conselho Executivo do CAC e pelos sócios Grande Beneméritos.

ART. 53 - Compete ao Conselho Consultivo assessorar as diretorias em todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos respectivos presidentes.

§ 1º O Conselho Gestor indicará o presidente do Conselho Consultivo, e, na falta deste, será a função exercida por um de seus integrantes presentes, escolhidos pelos demais;

§ 2º Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros presentes à respectiva reunião;

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelos presidentes dos Conselhos Executivo e/ou Deliberativo.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ART. 54 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização permanente, é composto de três membros eleitos para um mandato de dois anos, em escrutínio secreto ou



por outra forma de apuração proposta pelo presidente da reunião de eleição e aceita pelos presentes, durante a primeira quinzena do mês de dezembro, de acordo com o estabelecido no artigo 43, I, letra "c", deste Estatuto.

§1º Serão eleitos também três membros substitutos, que figurarão em ordem numérica na mesma chapa dos efetivos, a qual servirá para estabelecer o critério de substituição.

§2º Proclamada a chapa vencedora, serão os eleitos considerados empossados.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal encerra-se com a posse do novo Conselho Fiscal, devendo, entretanto, os conselheiros que encerram o mandato se responsabilizarem pela análise do último balancete mensal.

§ 4º A presidência do Conselho será exercida pelo membro mais idoso.

ART. 55 - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos substitutos, pela ordem numérica crescente que figurarem na chapa.

§ 1º Os substitutos serão considerados empossados como membros efetivos, desde o ato de sua convocação.

§ 2º Esgotado o quadro de substitutos, o Conselho Deliberativo elegerá três membros para suprir estas vagas.

ART. 56 - Só podem fazer parte do Conselho Fiscal os sócios elegíveis para o Conselho Deliberativo.

§ Único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da mesa diretora do Conselho Deliberativo e os que ocupam cargos efetivos do Conselho Executivo, bem como os ascendentes, descendentes, irmão, cônjuge, companheiro, padrasto e enteado do presidente Executivo do CAC.

ART. 57 - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado por qualquer dos seus membros, pelo presidente do Conselho Deliberativo, por 1/3 dos membros do conselho deliberativo ou, ainda, pelo presidente do Conselho Executivo, para dar parecer sobre assunto determinado.

§1º Qualquer denúncia escrita, devidamente fundamentada, sobre as atribuições inerentes ao Conselho Fiscal, obriga o conselheiro fiscal e os membros das diretorias, que dela tomarem conhecimento, a convocar o Conselho Fiscal para apurá-la mediante reunião extraordinária, a ser realizada no prazo máximo de 15 dias do recebimento da denúncia.

§ 2º A convocação da reunião será feita por escrito, com antecedência mínima de dois dias, dirigida inclusive aos substitutos, que substituirão os membros efetivos ausentes.

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Comarca de Concórdia - Rua Municipal, Quadra Nº 772, 1ª Andar, Centro.
Fone: (48) 3444-4000 - Salão de Atendimento ao Cidadão
Edisias Regina, Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127925-01600)
Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2023.

Marisa Picoli - OAB/SC 12345
Enrol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN08874-EORD

19

Concórdia - SC

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

www.tps.jus.br

§3º A convocação para reunião ordinária será feita pelo presidente do Conselho Fiscal.

ART. 58 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

- a) Uma vez por mês, para apreciar o balancete mensal que lhe será entregue até o dia 15 de cada mês;
- b) Uma vez por ano, para dar parecer sobre o balanço anual do ano anterior, que lhe será entregue até o dia 20 de fevereiro, devendo o Conselho Fiscal firmar parecer no prazo de 20 dias a contar do recebimento;
- c) Até o dia 20 de dezembro de cada ano, para dar parecer sobre o projeto de orçamento.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Quando convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, por 1/3 do Conselho Deliberativo ou pelo presidente do Conselho Executivo, para dar parecer sobre assunto determinado.

§ Único - As reuniões serão dirigidas pelo presidente.

ART. 59 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar livros, documentos e balancetes mensais;
- b) Dar parecer sobre o balanço anual e sobre o movimento econômico, financeiro e Executivo, enviando-os ao presidente do Conselho Executivo, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento;
- c) Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras e as providências necessárias ao exercício pleno de sua função fiscalizadora;
- d) Dar parecer sobre a proposta do orçamento anual da receita e despesa, enviando-o ao presidente do Conselho Executivo, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da referida proposta;
- e) Fiscalizar a aplicação das verbas do CAC, analisando qualitativamente e quantitativamente as suas despesas;
- f) Solicitar ao Conselho Executivo todos os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento de suas atribuições;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 10.

g) Denunciar, quando lhe couber, a irregularidade na conduta de membros do Conselho Executivo, levando-a imediatamente ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

h) Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, auditoria externa para embasar seu parecer.

ART. 60 - Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidades praticadas pelos órgãos executivos do CAC, não comunicar os fatos ao Conselho Deliberativo, tornar-se-á solidariamente responsável, respondendo perante ao CAC ou terceiros pelas omissões e atos praticados com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal só podem ser destituídos, por motivos justificados e previstos neste Estatuto, por deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Conselho Fiscal, por seus membros, elaborará e apresentará projeto do seu Regimento Interno ao Conselho Gestor, que ficará encarregado de deliberar e aprovar o mesmo, fazendo as emendas que entender necessário.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO EXECUTIVO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

ART. 61 - O Conselho Executivo compor-se-á de um presidente, que é o presidente do CAC, e de outros quatro vice-presidentes de áreas, respectivamente, jurídico, Executivo/financeiro, patrimônio e futebol.

§ 1º O presidente e os vice-presidentes do Conselho Executivo serão eleitos para um mandato de dois anos, em escrutínio secreto, durante a primeira quinzena de dezembro, de acordo com o estabelecido no artigo 43, I, letra "d", deste Estatuto.

§ 2º Havendo renúncia ou destituição do presidente ou de qualquer dos vice-presidentes, deverá a diretoria dos Conselhos Deliberativo e Executivo, no prazo de quinze dias, nomear e dar posse a outro, dentre os conselheiros ou entre os próprios diretores, em substituição, para complementação do mandato.

§ 3º A posse dos membros eleitos se dará na mesma reunião do Conselho que os eleger.

§ 4º O mandato do Conselho Executivo encerra-se com a posse do novo Conselho.

ART. 62 - Para ser candidato a membro do Conselho Executivo, seja para a presidência ou vice-presidência, o sócio precisa satisfazer as condições do



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Concórdia - Rua Manoel Domingos Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-8828 - tabelas@tabelasconcordia.com.br
Edição Perigo - Tabelão

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado (1127625-025004-4)

Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Marisa Picoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - G.N08872-91U

Confira os dados do selo em www.tps.br/selo

artigo 36 e ter integrado o Conselho Deliberativo no mínimo por dois anos em gestões anteriores.

§ Único - O presidente não poderá, consecutivamente, exercer mais de dois mandatos como presidente do CAC.

ART. 63 - Os vice-presidentes são os substitutos naturais do presidente da CAC nas suas ausências temporárias, cuja substituição se dará na seguinte ordem: Executivo/financeiro, patrimônio, futebol e jurídico.

ART. 64 - Na vacância do cargo de vice-presidente de área, poderá o presidente, enquanto não nomeado outro, indicar um dos vice-presidentes existentes para responder pela respectiva área, cumulativamente.

ART. 65 - Se houver renúncia coletiva, o Conselho Deliberativo providenciará eleição dentro do prazo de quinze dias e seu presidente assumirá as funções do Conselho Executivo, até a posse dos novos membros.

§ Único - Eleitos o novo presidente e vice-presidentes do Conselho Executivo, serão eles empossados imediatamente, pelo Conselho Deliberativo, para cumprirem o restante do mandato.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 66 - O Conselho Executivo deverá reunir-se pelo menos uma vez por semana, em dia, hora e local certos, com a presença mínima de três membros.

§ 1º Fixadas e divulgadas previamente em mural da sede do clube as datas das reuniões pelo presidente do Conselho Executivo, ficam todos os membros, sem necessidade de qualquer aviso, para elas convocados.

§ 2º A transferência de dia, hora e local só poderá ser feita pelo presidente, com antecedência mínima de 24 horas, e terá de ser comunicada a todos os outros membros.

§ 3º O presidente do Conselho Executivo, ou metade do número de seus membros, poderá convocar reuniões, extraordinariamente, para decidir matéria urgente.

ART. 67 - O Conselho Executivo deliberará pelos votos favoráveis de no mínimo três de seus membros.

ART. 68 - Além das atribuições constantes de outras disposições, compete ao Conselho Executivo:

a) Administrar o CAC, com exata observância dos preceitos legais e estatutários, prestando, sempre que solicitado, todas as informações aos poderes do clube;



b) Resolver casos urgentes, omissos no estatuto, *ad-referendum* do Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao presidente do referido Conselho, dentro de 48 horas;

c) Propor ao Conselho Deliberativo reforma ou emenda do Estatuto;

d) Aprovar regimentos internos dos departamentos Executivos;

e) Aprovar a filiação do CAC às entidades desportivas, cujos desportos praticar, fazendo as devidas comunicações ao Conselho Deliberativo;

f) Fixar ordenados e salários de todos os funcionários e empregados do CAC, respeitando as disposições legais vigentes.

ART. 69 - Os membros do Conselho Executivo não respondem pessoalmente pelos compromissos do CAC, mas são responsáveis, individual e pessoalmente, perante ela e terceiros, por gestões temerárias, por atos ilegais, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação da lei ou deste Estatuto, regulamentos e regimentos que praticarem, inclusive no que se referir às despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finanças sociais da CAC,

§ Único - Essa responsabilidade somente cessará depois de aprovadas as últimas contas e o último relatório de sua gestão, e quanto aos atos deles constantes, sendo que, em relação aos que dele foram omitidos, somente prescreverá após dois anos decorridos do término da gestão, salvo disposição legal em contrário.

SEÇÃO III - DO PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO DO CAC

ART. 70 - O presidente do Clube tem na administração a chefia geral executiva e representativa do CAC, inclusive em juízo, ativa e passivamente e, além de presidir o Conselho Executivo, deve supervisionar todas as áreas.

ART. 71 - Além das atribuições inerentes ao cargo e constantes em outras disposições, compete ao presidente do Clube:

a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;

b) Solicitar, quando necessário, a convocação do Conselho Deliberativo, do Conselho Gestor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

c) Fornecer aos Conselhos todas as informações e documentos por eles solicitados;

d) Despachar o expediente do CAC;



- e) Nomear, contratar e demitir funcionários e empregados, respeitando as disposições legais vigentes e, também, por indicação do vice-presidente da respectiva área;
- f) Contratar, dispensar, emprestar, transferir ou liberar atletas, por indicação da respectiva área;
- g) Autorizar o empenho das despesas em verbas orçamentárias, e submeter à apreciação do órgão competente a abertura de créditos extraordinários;
- h) Elaborar o relatório anual que deverá ser acompanhado do balanço e dos pareceres do Conselho Fiscal e enviá-los ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de março de cada ano;
- i) Enviar ao Conselho Deliberativo a proposta de orçamento anual de receita e despesa, aprovada pelo Conselho Fiscal, até o dia 20 de janeiro de cada ano;
- j) Assinar carteiras de identificação de sócios, cartões de frequência e outros títulos de igual natureza, podendo delegar esta função ao diretor do respectivo departamento;
- l) Assinar os diplomas honoríficos, juntamente com o presidente do Conselho Deliberativo;
- m) Assinar, juntamente com o vice-presidente Executivo-financeiro, os cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, bem como, contratos de patrocínio, financiamentos, empréstimos, televisionamento e convênios;
- n) Resolver, *ad referendum*, assunto de urgência de competência do Conselho Executivo, caso não consiga reuni-lo.
- o) Alienar, dar em garantia e hipotecar bens imóveis e móveis do CAC, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, ou, diretamente, sem a prévia autorização deste, quando a operação não ultrapassar o valor de 50 (cinquenta) salários mínimos.

ART. 72 - Os vice-presidentes de área auxiliarão o presidente em suas atribuições.

SEÇÃO IV - DOS VICE-PRESIDENTES DE ÁREA:

ART. 73 - Os vice-presidentes, além de membros do Conselho Executivo, serão os auxiliares diretos do presidente do CAC e terão cada qual a incumbência própria de dirigir, fiscalizar e coordenar a área para a qual tiverem sido eleitos.

ART. 74 - Além das atribuições próprias das áreas que dirigem, compete aos vice-presidentes:



- a) Colaborar com o presidente na sua administração, na fiscalização do cumprimento do Estatuto, Regulamentos, Regimentos e das determinações emanadas dos poderes do CAC;
- b) Substituir o presidente do CAC, na ordem e nos casos previstos neste estatuto;
- c) Tomar parte do Conselho Executivo;
- d) Elaborar, reformar ou emendar o Regimento Interno da sua área, submetendo-o à apreciação do Conselho Gestor;
- e) Fiscalizar e orientar o trabalho dos servidores da sua área;
- f) Despachar o expediente relativo a sua área;
- g) Zelar pela conservação dos objetos e a boa conservação dos materiais do CAC que estiverem sob sua guarda e responsabilidade;
- h) Zelar pela eficiência e preparo técnico de todo o pessoal de sua área;
- i) Licenciar e punir servidor de sua área, e fixar regime especial de trabalho, desde que não afete o funcionamento de outra área.

Artigo 75 – Compete ao vice-presidente de Futebol:

- a) Dirigir o departamento de futebol profissional e as categorias de base;
- b) Indicar, ao presidente do Conselho Executivo, a contratação e demissão de funcionários e atletas da sua respectiva área;

Artigo 76 – Compete ao vice-presidente Executivo/Financeiro:

- a) Dirigir a área administrativa e financeira do clube;
- b) Indicar, ao presidente do Conselho de Executivo, a contratação e demissão de funcionários da sua respectiva área;
- c) Assinar, juntamente com o presidente do Conselho Executivo, os cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, bem como, contratos de patrocínio, financiamentos, empréstimos, televisionamento e convênios;

Artigo 77 – Compete ao vice-presidente de Patrimônio:

- a) Dirigir a área de patrimônio;
- b) Indicar, ao presidente do Conselho de Executivo, a contratação e demissão de funcionários da sua respectiva área;

Artigo 78 – Compete ao vice-presidente Jurídico:

1º Tabelionato de Notas e Protocolo de Títulos - Estúdio de Silvio Cotarini
Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-0608 - fofu@tabelionato.org.br
Tabela Périplo - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente tabelião confere com o original que me foi apresentado. (1127925-03500)

Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022

Marize Piccoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo
NORMAL - GJND6888-TBI7

1º Tabelionato de Notas e Protocolo de Títulos
Concórdia - SC

*Certificadas online em www.tbi.org.br

- a) Dirigir a área jurídica do CAC;
- b) Indicar, ao presidente do Conselho de Executivo, a contratação e demissão de funcionários da sua respectiva área;
- c) Assessorar o presidente do Conselho Executivo e as demais vice-presidências;
- d) Assessorar, quando solicitado, a diretoria do Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO GESTOR

Artigo 79 – O Conselho Gestor é composto por todos os membros da diretoria Executiva e pela diretoria do Conselho Deliberativo, sendo presidido pelo presidente do Conselho Deliberativo, o qual, inclusive, terá voto qualificado para eventual desempate.

§ único - Nos assuntos inerentes as atribuições específicas do presidente do Conselho Executivo, previstas no artigo 71 deste Estatuto, será deste o voto qualificado para eventual desempate.

Artigo 80 – Compete ao Conselho Gestor:

- a) Indicar o presidente do Conselho Consultivo;
- b) Elaborar e aprovar a tabela de contribuições obrigatórias – TCO;
- c) Aprovar Regimentos Internos das vice-presidências, que poderão ser individuais ou em conjunto, e, neste caso, abrangendo todas as vice-presidências;
- d) Aprovar o projeto de orçamento, com estimativa das receitas e fixação das despesas, encaminhado pelo presidente do Conselho Executivo e submeter, até 15 de dezembro, ao Conselho Fiscal para receber parecer;
- e) Autorizar o arrendamento, locação ou empréstimo de dependências do CAC ou de imóveis ou móveis que por qualquer fundamento jurídico detenha;
- f) Instituir prêmios nos torneios promovidos ou patrocinados pelo CAC;
- g) Aprovar tabela de premiação a atletas do CAC;
- h) Em momentos importantes e/ou de crise, tomar decisões afetas a quaisquer áreas do CAC;
- i) Opinar sobre qualquer assunto inerente ao CAC, quando solicitado pelos presidentes do Conselho Executivo ou Deliberativo;
- j) Criar comissões para estudar e dar parecer sobre qualquer assunto de interesse do CAC, indicando seus componentes, podendo ser composta por



sócios ou não do Clube, nomeando-se, dentre estes, um presidente, o qual ficará responsável pela convocação de eventuais reuniões e pela apresentação das conclusões finais ao Conselho Gestor.

k) Aprovar o Regimento Interno Geral dos Consulados.

l) Aprovar o manual de identidade visual e corporativa.

m) Indicar ao Conselho Deliberativo nome de sócio para receber o título de Benemérito.

n) Flexibilizar as condições de eliminação e readmissão previstas no caput do artigo 19 deste Estatuto.

o) Autorizar, em caráter de exceção e em reunião convocada especificamente para esse fim, com registro em ata, o presidente do Conselho de Administração a realizar despesas ou contratar operações de crédito para atividades do clube, fora do orçamento, em uma ou mais operações, não podendo ultrapassar o valor máximo anual de 10% do orçamento aprovado para o mesmo exercício.

p) Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

q) Nomear provisoriamente outro Conselheiro para exercer qualquer função da Diretoria do Conselho Deliberativo, pela vacância por qualquer motivo de um dos cargos, cujo nome deverá ser referendado por este Conselho na primeira reunião que se seguir à nomeação, valendo-se e produzindo todos os efeitos, todavia, os atos praticados pelo nomeado, independentemente de vir ou não a ser referendado pelo Conselho Deliberativo o respectivo nome.

Artigo 81 - O Conselho Gestor deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, na última segunda feira de cada mês, e, extraordinariamente, mediante convocação dos presidentes dos Conselhos Executivo ou Deliberativo.

§ Único - Uma vez convocado o Conselho Gestor, o tema objeto da decisão estabelecida por este conselho deverá prevalecer sobre as decisões do Conselho de Administração ou do presidente deste.

Artigo 82 - A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com dois dias de antecedência, podendo ser realizada por meio eletrônico ou por protocolo de entrega, devendo indicar horário e local, não sendo necessária a indicação de pauta da mesma.

Artigo 83 - As reuniões do Conselho Gestor ocorrerão com qualquer quorum de instalação, não existindo, ainda, quorum mínimo para deliberações.

CAPÍTULO VIII - DOS CONSULADOS



281

Artigo 84 - Os Consulados constituem-se em representação dos associados da CAC de determinada localidade ou região, sendo canal de comunicação com seus integrantes, tendo finalidade de incentivar campanhas sociais, bem como, promover e angariar novos associados, realizar promoções, aproximar a comunidade e os órgãos do clube e promover os fins deste estatuto.

Artigo 85 - O pedido de criação dos Consulados deverá ser subscrito pelo mínimo de 20 sócios representativos de uma região ou categoria, já com a indicação do seu primeiro cônsul e vice cônsul, e aprovado o respectivo consulado pelo Conselho Deliberativo, deve este se constituir em uma pessoa jurídica, possuir estatuto próprio e que respeite os ditames deste Estatuto e dos Regimentos Internos do CAC, tendo, ainda, autonomia financeira e responsabilidade exclusiva sobre seus atos e associados, não tendo o CAC nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiariamente pelos atos do mesmo.

Artigo 86 - O Consulado não tem poder de representação do CAC, tampouco autorização para se manifestar em nome da mesma, devendo, ainda, obediência ao Regimento Interno Geral dos Consulados editado pelo CAC.

Artigo 87 - O Estatuto dos Consulados deverá prever a existência de um cônsul e um vice-cônsul, que deverão ser eleitos pelos respectivos associados dos Consulados, sendo estes responsáveis pela comunicação entre o Consulado e o CAC.

§ Único - O primeiro cônsul e vice-cônsul, todavia, não serão eleitos, mas, sim, indicados na forma do artigo 85 deste estatuto.

Artigo 88 - O Consulado que não cumprir a sua função ou que não respeitar o Estatuto do Clube, o Regimento Interno Geral dos Consulados ou outras normas e determinações dos órgãos do CAC, poderá ser extinto por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposição do Conselho Gestor.

TITULO IV - DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

ART. 89 - O projeto de orçamento do CAC elaborado pelo departamento financeiro, aprovado pelo Conselho Gestor, após obter parecer do Conselho Fiscal, será convertido em lei do CAC por decisão do Conselho Deliberativo.

ART. 90 - O orçamento discriminará todos os recursos da receita e encargos da despesa relativos a todos os poderes e órgãos do CAC para o período de doze meses, a partir de 1º de janeiro.

§ 1º Enquanto não aprovado pelo Conselho Deliberativo, cumprir-se-á o projeto do orçamento.



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estada da Santa Catarina
Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 172, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-8808 - fax: (49) 3444-8809 - e-mail: tabel@tabelconsc.org.br
Edesio Fortes - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado (1127925-0350041) -
Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Marta Piccoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 - Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55.

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN09885-53MP

Confira os dados de ato em www.tj.sc.br/ata

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature and the number 18.

§ 2º O orçamento será desdobrado por departamento e programa especial, destacando-se o setor de futebol profissional, em cumprimento à legislação desportiva.

§ 3º A lei orçamentária deverá prever a aplicação de eventual saldo positivo do orçamento anterior ou, se existir saldo negativo, prever a forma de solucionar este déficit;

§ 4º A execução do orçamento será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

ART. 91 - O projeto de orçamento anual deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Gestor, até o fim da primeira quinzena de janeiro de cada ano.

ART. 92 - A receita é constituída por:

- a) Contribuições de sócios, de acordo com a TCO – Tabela de Contribuições Obrigatórias;
- b) Renda das competições desportivas, das festas e recreações sociais;
- c) Aluguéis e arrendamentos de dependências e instalações, ou provenientes de sub-locações;
- d) Rendas com anúncios em placas;
- e) Venda ou aluguel de material desportivo;
- f) Venda de material de qualquer natureza;
- g) Receitas oriundas de cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, bem como, de direitos econômicos;
- h) Multas;
- i) Donativos e subvenções;
- j) Juros e depósitos de indenizações pecuniárias, provenientes de contratos;
- k) Contratos de patrocínio em uniformes esportivos ou em instalações do clube, como, por exemplo, *naming rights*;
- l) Cessão onerosa dos direitos de marca, nome, símbolos e qualquer outra arte representativa do clube;
- m) Contratos de transmissão de jogos;
- n) Rendas eventuais e extraordinárias;
- o) Contribuições do Conselho Deliberativo.



p) Renda de aplicações financeiras;

q) Venda direta de mercadorias em geral com os escudos, cores, nome ou marcas do CAC, podendo, para tanto, constituir-se filiais.

§ Único - As receitas serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do CAC.

ART. 93 - A despesa é constituída por:

a) Conservação de bens móveis e imóveis;

b) Benfeitorias;

c) Aquisição de material esportivo;

d) Custeio de festas, competições, torneios e diversões;

e) Contribuições a entidades a que o CAC estiver filiada;

f) Ordenados, salários, gratificações e encargos de funcionários e empregados;

g) Luvas, ordenados, gratificações e encargos de atletas profissionais;

h) Refeições e prêmios aos atletas;

i) Transporte de material e pessoal e despesas com estadias e alimentação;

j) Manutenção de serviços e equipamentos existentes;

k) Tributos, aluguéis, luz e força, telefone e prêmios de seguros;

l) Juros e obrigações;

m) Gastos eventuais.

ART. 94 - As operações de crédito só poderão ser realizadas com respaldo nas receitas de orçamento aprovado.

§ Único - As operações de crédito, com respaldo em receita de exercício posterior, só poderão ser realizadas com aprovação dos órgãos competentes previsto neste Estatuto.

ART. 95 - Os projetos, programas de obras ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, só poderão ser autorizadas mediante fixação das dotações orçamentárias anuais, durante todo o prazo de sua execução.

§ Único - Quando se tratar de contratos de atletas profissionais ou não profissionais, não se aplicará a restrição prevista no caput;



ART. 96 - O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá exceder ao total da receita realizada no mesmo período, com as exceções das possíveis operações de crédito previstas neste Estatuto.

§ Único - Se, no curso do exercício financeiro, a execução orçamentária acusar saldo negativo, o Conselho Executivo deverá propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias para estabelecer o equilíbrio financeiro.

ART. 97 - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem o "visto" do vice presidente Executivo/financeiro, e "pague-se" do presidente do Conselho Executivo do CAC, ambos assinando conjuntamente quando o pagamento for efetuado por cheque ou autorizando conjuntamente quando por outros meios.

§ Único - Para os fins do caput deste artigo, na ausência do vice-presidente Executivo/financeiro, será seu substituto natural e automático o vice-presidente de patrimônio, e do presidente do conselho Executivo da CAC, o vice-presidente jurídico, e, na eventualidade da necessidade de substituição de qualquer destes substitutos, será substituto de qualquer um deles o vice-presidente de futebol.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 98 - O CAC deverá filiar-se às entidades dos desportos que praticar, sendo a filiação aprovada pelo Conselho Deliberativo, mantidas as filiações já existentes, até enquanto o mesmo conselho não decida pela desfiliação.

ART. 99 - Consideram-se integrantes deste Estatuto as disposições existentes nos estatutos das entidades desportivas que o CAC dever obediência, e as que constarem de atos baixados pelo Conselho Nacional de Desportos e pelas entidades diretivas às quais o CAC for subordinada.

ART. 100 - A antiguidade social mencionada neste estatuto é contada da data em que o sócio foi admitido e não da data de sua transferência de categoria ou classe.

§ Único - Nos casos de readmissão, contar-se-á a partir da data desta.

ART. 101 - Aprovado o Estatuto, o presidente do Conselho Deliberativo do CAC o encaminhará, após devidamente registrado no Registro Público competente, à LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL e à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL.

ART. 102 - O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, devendo este, nesta circunstância, observar as seguintes condições:



§ 1º Em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em efetivo exercício.

§ 2º Em segunda convocação, que será realizada uma hora após a primeira, bastando a presença da metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º Em ambas as convocações, a deliberação será por maioria dos presentes.

ART. 103 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

ART. 104 – É garantido, pelo presente Estatuto, instrumentos de controle social do Clube, bem como, a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, garantida a existência e autonomia do conselho fiscal e, ainda, o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, e aqueles relacionados à gestão da entidade, que serão publicados no sítio eletrônico desta

ART. 105 – Serão instrumentos de controle social do CAC, a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, a publicação anual de seus balanços financeiros e a existência de uma ouvidoria, que será exercida pelo vice-presidente Executivo/financeiro;

ART. 106 – As contas do CAC deverão sofrer auditoria externa anualmente, não podendo o profissional responsável por esta ter qualquer ligação com o clube ou seus diretores.

ART. 107 – É garantida a representação, pelo presente Estatuto, à categoria de atletas.

ART. 108 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por proposta ou consulta das diretorias ou por quem de direito.

§ 1º Para a resolução de qualquer caso omissivo, o Conselho Deliberativo reunir-se-á dentro do prazo de 10 dias, que poderá ser reduzido em caso de comprovada relevância, mediante convocação de seu presidente.

§ 2º Para decidir na hipótese acima, o Conselho Deliberativo procederá livremente, recorrendo, quando necessário, a fontes subsidiárias.

Artigo 109 – Os 50 (cinquenta) conselheiros da atual gestão, que se finda em dezembro de 2018, serão mantidos e cumprirão um mandato complementar de 2 (dois) anos, ou seja, até o mês de dezembro de 2020, na condição de efetivos, devendo ser eleitos 10 (dez) conselheiros suplentes em dezembro de 2018.



231

§ 1º Os 10 (dez) conselheiros suplentes eleitos em dezembro de 2018 cumprirão um mandato de 2 (dois) anos, ou seja, até o fim de 2020, quando, então, serão renovados na proporção de 1/5 das vagas em cada eleição seguinte, ou seja, 2 (duas) vagas renovadas em cada eleição, abrindo estas vagas com a observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 27 deste Estatuto e apenas dos conselheiros remanescentes, a saber, aqueles que até então não tiveram suas vagas renovadas.

§ 2º A cada término de mandato dos Conselheiros efetivos deverá ser observada a renovação prevista no artigo 27, parágrafo primeiro, deste Estatuto, e, assim, no fim de 2020, serão sujeitas à nova eleição 1/5 (um quinto) das 50 (cinquenta) vagas de conselheiro, ou seja, 10 (dez) vagas, observada, para a disponibilização das mesmas, as condições previstas no parágrafo 3 do artigo 27 deste Estatuto, e assim sucessivamente nas outras eleições.

§ 3º As vagas que deverão ser preenchidas em cada eleição serão abertas sempre e apenas dos conselheiros remanescentes, entendidos estes como aqueles conselheiros que não foram eleitos na eleição imediatamente anterior, não valendo este critério apenas para a eleição de dezembro de 2020, pois, nesse caso, as vagas de todos os conselheiros deverão entrar na análise prevista no artigo 27, parágrafo 3º, deste Estatuto.

ART. 110 – Fica ratificada e convalidada, com aprovação deste Estatuto, a atual composição do Conselho Deliberativo e a forma de escolha de seus membros, e as anteriores, bem como todas as decisões e atos por ele e por outros poderes do Clube tomadas, sendo também validadas as eleições de diretorias e do Conselho Fiscal realizadas pelo mesmo Conselho.

§ único – Se constatado, durante o mandato em curso, que não há o total de 50 (cinquenta) Conselheiros adimplentes e ativos, o Conselho Gestor deverá indicar, após certificação da secretaria acerca desta situação, até que seja atingido o número necessário de membros, nomes de sócios que cumpram as exigências para o cargo de conselheiro, nominata esta que deverá ser ratificada pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião deste Conselho a que se seguir a indicação, quando, na mesma oportunidade, tomarão posse os novos Conselheiros, que cumprirão o restante do mandato em curso.

ART. 111 - O cargo de vice-presidente jurídico ocupado atualmente por advogado nomeado conjuntamente pelas diretorias dos Conselhos Executivo e Deliberativo, é ratificado com a aprovação do presente Estatuto, tendo legitimidade até a próxima eleição do Conselho Executivo.

ART 112 – O Conselho Gestor decidirá, em reunião convocada para este fim, os nomes dos atuais vice-presidentes, eleitos para a presente gestão, que



Handwritten signatures and initials, including the number 33.

ocuparão cada uma das funções específicas de vice-presidentes previstas neste Estatuto.

ART. 113 – O Dirigente ou Administrador do CAC que praticar qualquer ato de gestão irregular ou temerária, deverá ser afastado imediatamente pelo Conselho Deliberativo, após processo disciplinar com direito ao contraditório, e, constatada a irregularidade, ficará inelegível a qualquer cargo diretivo do CAC por período mínimo de 5 anos, sendo a punição também fixada pelo mesmo Conselho.

ART 114 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, e, no que for necessário, após a sua inscrição no registro público competente, o que será requerido pelo Presidente do Conselho Deliberativo do CAC.

Concórdia, SC, 21 de Janeiro de 2017.

Jonas Machado Guzzatto
Cpf 053.999.229-18
RG 4.885.836

Joseilton Almeida da Silva
CPF 399.589.735-53
RG 4.237.429

Elmo Antonio Richiardi
CPF 587.949.759-04
RG 1.559.861-3

Marcelo Cenc
CPF 196.674.909-63
RG 2.696.868

1º Secretário

2º secretário

Amauri Secchi
CPF 396.083.100-59
RG 2.696.768

Edison Xavier Vieira
CPF 049.534.909-75
RG 3.958.358

1º tesoureiro

2º tesoureiro

Neddi Wunder
CPF 430.543.079-72
RG 1.144.660

Getúlio Augusto Martini
CPF 073.360.249-10
RG 4.886.278

1º Diretor de esportes

2º Diretor de esportes



Tabelfoneiro de Notas e 2º Ofício de Protocolo
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 193, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelfoneirospertig.com.br
Estado Perdig - Tabellão

Reconheço por autêntica a firma de **GETULIO AUGUSTO BATTIOLLO MARTINI** do que dou fé
Concordia, 08 de novembro de 2017.
Em Test. de verdade (11233870898-20047 1)

Marcos Picoli - Escrevente Substituto
Emit: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,90 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWF07678-6800

Certifica-se de que este documento é autêntico



Tabelfoneiro de Notas e 2º Ofício de Protocolo
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 193, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelfoneirospertig.com.br
Estado Perdig - Tabellão

Reconheço por autêntica a firma de **ANAIS BROSCH** do que dou fé
Concordia, 21 de novembro de 2017.
Em Test. de verdade (11233870898-20047 4)

Marcos Picoli - Escrevente Substituto
Emit: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,90 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWF07678-6800

Certifica-se de que este documento é autêntico



Tabelfoneiro de Notas e 2º Ofício de Protocolo
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 193, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelfoneirospertig.com.br
Estado Perdig - Tabellão

Reconheço por autêntica a firma de **MARCOS ANTONIO CINQUE** do que dou fé
Concordia, 08 de novembro de 2017.
Em Test. de verdade (11233870898-20047 1)

REMI ANTONIO ROCCATTO CAVASSINI - Escrevente
Emit: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,90 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWF07732-AGTM

Certifica-se de que este documento é autêntico



Tabelfoneiro de Notas e 2º Ofício de Protocolo
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 193, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelfoneirospertig.com.br
Estado Perdig - Tabellão

Reconheço por autêntica a firma de **HELENI MANGRICO** do que dou fé
Concordia, 27 de novembro de 2017.
Em Test. de verdade (11233870898-20047 4)

Marcos Picoli - Escrevente Substituto
Emit: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,90 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWR30712-WNLJ

Certifica-se de que este documento é autêntico



Tabelfoneiro de Notas e 2º Ofício de Protocolo
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 193, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelfoneirospertig.com.br
Estado Perdig - Tabellão

Reconheço por autêntica a firma de **ELMO ANTONIO RICHARDI JUNIOR MACHADO SUBIATTO** do que dou fé
Concordia, 08 de novembro de 2017.
Em Test. de verdade (11233870898-20047 1)

Marcos Picoli - Escrevente Substituto
Emit: R\$ 6,10 + Selo: R\$ 2,70 = Total: R\$ 8,80 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWF11377-QUAD;
EWF11378-3.NB

Certifica-se de que este documento é autêntico



Tabelfoneiro de Notas e 2º Ofício de Protocolo
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 193, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelfoneirospertig.com.br
Estado Perdig - Tabellão

Reconheço por autêntica a firma de **EDISON XAVIER VIEIRA** do que dou fé
Concordia, 18 de novembro de 2017.
Em Test. de verdade (11233870898-20047 1)

MARCIONE LUIZ BURGER - Escrevente
Emit: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,90 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWF13575-30BY

Certifica-se de que este documento é autêntico



Tabelfoneiro de Notas e 2º Ofício de Protocolo
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 193, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelfoneirospertig.com.br
Estado Perdig - Tabellão

Reconheço por autêntica a firma de **JOSELTON ALMEIDA DA SILVA** do que dou fé
Concordia, 20 de novembro de 2017.
Em Test. de verdade (11233870898-20047 1)

MARCIONE LUIZ BURGER - Escrevente
Emit: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,90 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWF09295-JG9B

Certifica-se de que este documento é autêntico



1º Tabelionato de Notas e Protocolo de Títulos - Estado de Santa Catarina
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 172, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-9808 - balcao@tabelfoneirospertig.com.br
Estado Perdig - Tabellão

AUTENTICAÇÃO



Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado (1127525-0350)

4º - Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022

Marcos Picoli - Substituto Legal
Emit: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN06858-CYAH

Certifica-se de que este documento é autêntico



Wizara Key Valentez Leticiera
Cida en
Elam Paz de Concórdia, Santa Catarina

Gilberto Coldebella
 Gilberto Coldebella
 CPF 296 819 209-20
 RG 1412 519316
 Presidente Conselho Deliberativo

Hamilton Zangronho
 Hamilton Zangronho
 CPF 347 934 732-48
 RG 3 527 964
 Secretario Conselho Deliberativo

Vanderlei Lus Brum
 Vanderlei Lus Brum de Camargo
 OABSC 24837
 14 NOV. 2017

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
 Estado de Santa Catarina - Concórdia / Rua Marechal Deodoro nº 1091, Caixa Postal/Fax: 49-3444-9208 - concordia@registroconcordia.com.br
 Estado: Fone/Fax - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **HAMILTON ZANGRONHO e GILBERTO COLDEBELLA**, de que consta a Concórdia, 27 de novembro de 2017.
 Em Test. _____ de validade (art. 107 do CC/02)

Margem Fiscal - Escrow em Substituição
 Emol: R\$ 6,10 + Selo: R\$ 3,70 = Total: R\$ 9,80 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWF70183-RHHA; EWF70183-9TFF

Concórdia - SC - 1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto
 Estado de Santa Catarina - Concórdia / Rua Marechal Deodoro nº 1091, Caixa Postal/Fax: 49-3444-9208 - concordia@registroconcordia.com.br
 Estado: Fone/Fax - Tabelião

Reconheço por autêntica a firma de **VANDERLEI LUS BRUM DE CAMARGO**, de que consta a Concórdia, 14 de novembro de 2017.
 Em Test. _____ de validade (art. 107 do CC/02)

Margem Fiscal - Escrow em Substituição
 Emol: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 4,90 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWF13311-3788

Concórdia - SC - 1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
 Rua Anta Garibaldi, 210 - Concórdia - Fone/Fax: 49-3444-9208 - concordia@registroconcordia.com.br
 Concórdia - SC - 98700-128

Cartório de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica
 Protocolo 004394 Data 15/12/2017 - Qualidade Integral
 Registro 010159 Data 15/12/2017 Livro A-045 Folha 204
 Apresentante: JONAS MACHADO GUZZATTO - CONCÓRDIA
 Encumbramento: Registro Isento Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ECO18160-21-FY
 Confira os dados do ato em <http://sede.faj.jus.br/>
 Dia 16 - 15 de dezembro de 2017

Rene Pat de Oliveira Nunes Paule - Secretário

Estado de Santa Catarina
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
 Rua Anta Garibaldi, 210 - Concórdia - Fone/Fax: 49-3444-9208 - concordia@registroconcordia.com.br
 Concórdia - SC - 98700-128

Cartório de 1ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica
 Protocolo 004394 Data 15/12/2017 Qualidade Integral
 Registro 010159 Data 15/12/2017 Livro A-045 Folha 204
 Apresentante: JONAS MACHADO GUZZATTO - CONCÓRDIA
 Encumbramento: Registro Isento Selo Isento PRJ R\$ 30

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ECO18160-21-FY
 Confira os dados do ato em <http://sede.faj.jus.br/>
 Dia 16 - 15 de dezembro de 2017

Rene Pat de Oliveira Nunes Paule - Secretário

1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto - Estado de Santa Catarina
 Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 772, 1º Andar, Caixa Postal: (49) 3444-9208 - concordia@registroconcordia.com.br
 Estado: Fone/Fax - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

QR Code

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127325-33500)
 4)-
 Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Margem Fiscal - Buromática Legal
 Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN06857-TQ4K

Concórdia - SC - 1º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protesto

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MESMO R. COMARCA DE CONCÓRDIA-SC
 Viliana Kajji Veloso Carneiro
 Oficial
 Rene Pat de Oliveira Nunes Paule
 Secretário

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO
CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE

36 p.

Aos 31 dias de Janeiro de 2017 as 19:30, na Rua Vitorio Celante, centro n°225 na sede da Abc Piscina Clube no municipio de Concórdia, no estado de Santa Catarina, CEP 89700-000 foi realizada a Assembléia da 1ª alteração estatutária do Concórdia Atlético Clube, foi composta a mesa diretora para condução da assembléia, onde foram indicados o Sr Presidente Jonas Guzzatto e o Presidente do Conselho Deliberativo Sr Gilberto Coldebella e para secretariar os trabalhos o Sr Hamilton Zampronio, os quais aceitaram. Dando continuidade aos trabalhos o Presidente do Conselho Deliberativo solicitou ao secretário a leitura da ordem do dia: a) discussão e aprovação da 1ª alteração estatutária; b) composição e posse do novo quadro de conselheiros. Com a palavra o Sr Gilberto explanou sobre os objetivos que originaram esta alteração no estatuto. Dando sequencia foi apresentada discutida e aprovada por unanimidade a 1ª alteração estatutária, onde o Sr Gilberto Coldebella esclareceu que as alterações foram elaboradas por um quadro de advogados seguindo as exigências do código civil. Com as cópias distribuídas previamente aos presentes, foi dado inicio a leitura e apresentação em tela, sendo apreciado todos os artigos, dando as devidas explicações e tirada as dúvidas dos presentes, em seguida ocorreu a votação, tendo o mesmo sendo aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, solicitou ao secretário que se faça a transcrição do mesmo em inteiro teor na Ata conforme segue:

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO "CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE"

TÍTULO I - DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADE

ART. 1º - O Concórdia Atlético Clube, neste estatuto mencionada por sua sigla ou denominado, simplesmente CAC, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 02 de maio de 2005, com vigência por prazo indeterminado, tendo sede junto ao Estádio Municipal Domingos Machado de Lima, rua Dionisio Boff, S/N, Centro, CEP 89.700-160e foro na comarca de Concórdia-SC.

ART. 2º - O CAC tem por finalidade:

- a) Praticar, em caráter profissional e não profissional, o futebol;
- b) Praticar, dirigir ou incentivar, em caráter não profissional, toda a atividade esportiva com finalidade competitiva, olimpica ou não, exercitada segundo

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]



1ª Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Concórdia - Rua Marechal Deodoro N° 772, 1ª Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-0905 - 34440905@tabelionato.org.com.br
Ideário Partidário - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. 11127926-03724

Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Marise Picilli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55.

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN08928-2100

[Handwritten signature]

regras pré-estabelecidas, bem como formar atletas para estas modalidades.

- c) Proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilidades, reuniões em caráter esportivo, social, cultural ou cívico.

ART. 3º - São expressamente proibidas, nas dependências do CAC, manifestações político-partidárias, restrições por motivos religiosos, crenças e nacionalidade e preconceitos de raça ou classes.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO

ART. 4º - O Concórdia Atlético Clube tem personalidade jurídica e patrimônio próprios.

ART. 5º - O patrimônio do CAC é constituído de ativos contabilizados na sua escrituração contábil, segundo as "Normas Brasileiras de Contabilidade", em especial aquelas que tratam especificamente dos "Aspectos Contábeis Específicos em Entidades Desportivas Profissionais", e, em especial:

a) Do patrimônio econômico:

a.1) Todos os bens móveis e imóveis, numerário, aplicações financeiras, instalações, equipamentos, regalias, doações, prêmios, sítios eletrônicos, marcas;

a.2) Símbolos: bandeira, fâmula, hino, distintivo, uniforme, marcas, mascote;

b) Do patrimônio histórico: composto dos acervos de todas as conquistas nos campos desportivo e social, inclusive troféus, bem como tudo o que diga respeito às histórias dos clubes de origem e as conquistas que venham a ser alcançadas.

ART. 6º - O prazo de duração do Concórdia Atlético Clube é indeterminado.

§1º A incorporação, fusão, cisão ou extinção/dissolução do Concórdia Atlético Clube somente será efetivada se aprovada por mais de ¾ (três quartos) dos sócios reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, cuja convocação for solicitada exclusivamente para este fim, pelo Conselho Deliberativo, representado por mais de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros efetivos ou por 1/5 (um quinto) dos sócios em condições de participar da Assembleia, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§2º Em qualquer hipótese a convocação da Assembleia Geral será feita na forma do previsto no artigo 26.



§3º Se extinta, o destino de seu patrimônio será deliberado concomitantemente na mesma assembléia e entregue a uma entidade de fins não econômicos, e, na omissão quanto a esta decisão, a APAE de Concórdia.

§4º A extinção/dissolução só se dará por incontornável e absoluta impossibilidade legal ou material de preencher sua finalidade por qualquer modo.

ART. 7º - O exercício social e financeiro coincidirá com o término do ano civil e, findo este, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DOS SÍMBOLOS

ART. 8º - São símbolos do Concórdia Atlético Clube:

a) Bandeira: De forma retangular com as cores vermelha, verde e branca, tendo ao centro o seu distintivo.

b) Distintivo: Escudo com a fusão das cores vermelha, verde e branco, formando um círculo, com o mascote galo ao centro com seu respectivo ano de fundação, com escrita Concórdia Atlético Clube em torno da circunferência bem como nome da cidade e abreviação de seu estado de origem ' Concórdia - SC'.

c) Uniforme: Constituído de um principal e um reserva e, ainda, de alternativos e de comemorativos.

c.1) Principal: Composto de camisa de cor verde ,vermelha em listras verticais, com detalhes brancos nas mangas e gola, calção verde com detalhes brancos e meia verde, vermelha ou branca.

c.2) Reserva: Composto de camisa de cor, branca e vermelha com detalhe verde nas mangas e gola, calção vermelho com detalhes brancos e meia verde, vermelha ou branca.

c.3) Alternativo: Composto da combinação de qualquer camisa, calção e meia dos uniformes principal e reserva.

c.4) Comemorativo: Composto da combinação de camisa, calção e meia com cores e padrão diferente das cores oficiais do clube, criadas em decorrência de alguma comemoração, desde que aprovadas pelo Conselho Executivo.

d) Hino: Composto por letra e música, que glorifica o clube.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Cartório de Concórdia - Rua Imperial Doodson nº 172, 1º Andar, Centro.
Fone: (48) 3444-9808 - Email: g@tribunalconcordia.org.br

Edição Março - Tabelão

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127928-03724)

4) - Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Marisa Picoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - QJIN08928-VYD6

Código de segurança: www.digico.br/ver

e) Flâmula: Formato retangular contendo as características existentes na Bandeira e no distintivo.

f) Mascote: Simbolizado pela figura de um Galo;

g) Marcas: Marcas registradas ou não do CAC, com seu padrão de cor e letras.

§ Único: Deverá ser observado, na utilização dos símbolos, o manual de identidade visual e corporativa aprovado pelo Conselho Gestor.

TÍTULO II – DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I – DO QUADRO SOCIAL – CLASSIFICAÇÃO E GENERALIDADES

ART. 9º - O quadro social é constituído, sem distinção de sexo, por sócios das seguintes categorias:

I – Grande-Benemérito: Os que participaram da Assembléia de Fundação do CAC.

II – Benemérito:

II.1) A quem foi conferido este título pelo Conselho Deliberativo, em reconhecimento a serviços relevantes prestados para qualquer um dos departamentos do Concórdia Atlético Clube.

a) Para ser Benemérito, deverá:

a.1) Ser apresentado ao Conselho Deliberativo a proposta de indicação do nome pelo Conselho Gestor, elaborando-se ata própria da aprovação da proposição.

a.2) Ser indicado por requerimento subscrito no mínimo por 05 conselheiros, dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo.

b) A deliberação não ocorrerá na mesma reunião em que for recebida a indicação pelo Conselho Deliberativo e considerar-se-á aprovada, quando da sua análise, com votação favorável da maioria dos seus membros presentes.

c) O Conselho Deliberativo somente apreciará, anualmente, a proposição de um candidato para Benemérito, cuja reunião deverá ter quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

II.2) Ex-Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Executivo.

III – Patrimonial – Pessoa física ou jurídica que vier adquirir título com essa designação, subordinando-se às normas estatutárias e regulamentares atinentes.

Handwritten signatures and initials:
F. do
A.F. do

Handwritten signatures and initials:
M
S
M
M
M
M
M



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Conselho de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 773, 1ª Andar, Centro.
Fone: (48) 3444-9800 - contato@tabelionatopeing.com.br
Eduardo Peing - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico que apresenta fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127928-037244)
Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022

Maria Picoli - Substituta Legal
Envio: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN66975-5Q48

Handwritten signature over the stamp.

491

IV – Contribuinte - É aquele que, além das condições gerais estabelecidas para a admissão no quadro social, estará sujeito às seguintes exigências:

IV.1) Para ser efetivo, ter mais de 18 anos e satisfazer as condições peculiares estabelecidas, especialmente adimplir as obrigações financeiras fixadas para esta categoria;

IV.2) Para ser afim, ser cônjuge ou companheira(o), ou filho até a idade de 18 anos do sócio de qualquer categoria ou classe, não podendo votar e nem ser votado, bem como satisfazer as condições peculiares estabelecidas, especialmente adimplir as obrigações financeiras fixadas para esta categoria;

V - Atleta - É o atleta que esteja vinculado ao CAC, não sendo sócio Contribuinte.

V.1) Não têm direito às vantagens estatutárias conferidas aos sócios Contribuintes, só tendo acesso às dependências do Clube nos horários de treinos e jogos de que participem.

V.2) Os atletas que desejarem se tornar sócios Contribuintes estarão sujeitos às exigências previstas para o ingresso nas mencionadas classes, bem como deverão respeitar o prazo de carência nas respectivas categorias de ingresso para participação na Assembléia Geral.

V.3) Os atletas, para permanecerem no quadro de sócios do CAC, deverão:

a) Atender aos requisitos de capacidade técnica e eficiência desportiva;

b) Representar o CAC em competições desportivas, sempre que forem convocados a fazê-lo;

c) Acatar as instruções e determinações dos poderes do clube;

d) Satisfazer as exigências de assiduidade e disciplina;

e) Abster-se de qualquer ato prejudicial aos interesses desportivos do CAC.

VI - Atleta Laureado - O Atleta que atuou pelo clube por mais de cinco anos, e que, por sua conduta e desempenho desportivo, se faça merecedor desse título, por proposição da diretoria deliberativa ou executiva, deliberada pelo conselho deliberativo, em votação por maioria dos presentes na reunião específica.

VII – Ex-Atletas – O Atleta que atuou pelo clube como profissional por três anos consecutivos ou alternados, desde que resida em Concórdia e tenha encerrado a atividade de atleta.

Handwritten signatures and initials, including "AF" and "AF".

Handwritten signatures and initials, including a circled "5".



411

ART. 10º - Os conselheiros Grande-Beneméritos e Beneméritos, bem como, as categorias de sócio Atleta Laureado e Ex-Atletas, serão isentos de contribuição, à exceção de se associarem como sócios Patrimoniais.

§ Único - As categorias de sócio Laureado e Ex-Atletas não têm direito às vantagens e direitos estatutários conferidos aos sócios Contribuintes, restringindo-se os seus direitos ao acesso às dependências do Clube.

Art. 11 - Somente será admitido em qualquer das categorias de sócio o pretendente cuja conduta seja compatível com os objetivos do clube, devendo respeito absoluto ao Estatuto do CAC.

§ 1º Considera-se como seletivo os doze primeiros meses após a admissão ou readmissão, podendo, neste prazo, ser sumariamente excluído do quadro social por decisão do Conselho Deliberativo, mediante proposição fundamentada da diretoria deste.

§ 2º Vencido o prazo supracitado e decorridos 12 (doze) meses ininterruptos de contribuição, poderá o sócio votar para qualquer cargo eletivo do CAC.

§ 3º O sócio somente poderá concorrer a qualquer dos cargos eletivos do CAC após 24 meses a contar da sua admissão ou readmissão, e desde que tenha contribuído de forma ininterrupta pelo mesmo período.

ART. 12º - O sócio não responde, em hipótese alguma, pelas obrigações contraídas pelo Concórdia Atlético Clube.

CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

ART. 13º - Os títulos de sócios patrimoniais somente poderão ser emitidos para aquisição de bens móveis e imóveis ou de outros investimentos a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os títulos de sócios Patrimoniais, adquiridos por pessoas físicas, em número a ser fixado pelo Conselho Deliberativo, são nominativos e transferíveis ilimitadamente, por atos inter-vivos e por via de sucessão hereditária, mediante pagamento de taxa a ser fixada pelo conselho deliberativo.

§ 2º Os títulos de sócios patrimoniais poderão também ser adquiridos por pessoa jurídica, a qual, no entanto, terá que indicar expressamente, no momento do requerimento de associação, o nome da pessoa que a representará em assembleia ou em outros atos perante ao CAC, não podendo o representante ser votado ou participar em órgãos diretivos.

§ 3º Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer o número de títulos patrimoniais de pessoas jurídicas, que serão nominativos e transferíveis, mediante pagamento de taxa a ser fixada pelo mesmo conselho, porém sua



negociação somente será admitida com autorização expressa do CAC, que possui a prioridade na aquisição.

§ 4º O número e valor dos títulos de sócio patrimonial emitidos deverão ser fixados e poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo, mas sempre com a finalidade de destinar-se sua subscrição ao aumento do patrimônio ou à realização de outros investimentos.

ART. 14º - O sócio Patrimonial, após a integralização do título, terá os mesmos direitos e deveres do sócio Contribuinte Efetivo, não estando obrigado, entretanto, ao pagamento da contribuição mensal devida pelas outras categorias de sócio.

ART. 15º - O título do sócio Patrimonial eliminado do quadro social por qualquer motivo, especialmente inadimplência, poderá ser adquirido pelo CAC, na base de 20% do valor até então pago pelo sócio para a aquisição do título, atualizado pelo INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 16º - São deveres dos sócios, além de outras previsões legais:

- Cumprir fielmente todas as disposições do Estatuto, regulamentos, regimentos, bem como as deliberações e determinações dos poderes do CAC;
- Acatar as ordens ou determinações dos sócios investidos de qualquer função administrativa, assim como seus representantes, quando no exercício de suas atribuições;
- Portar-se com conduta adequada e conveniente nas dependências do CAC;
- Proceder com zelo no sentido da preservação do patrimônio do CAC;
- Satisfazer dentro do prazo fixado pelo CAC as contribuições a que estiver obrigado;
- Comunicar à secretaria, por escrito, as alterações de seu endereço, estado civil e/ou outras, que afetam as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social.
- Portar a carteira social, para comprovação da sua qualidade de sócio, e exibi-la quando lhe for exigido, sendo a mesma estritamente de uso pessoal, não podendo ser usada por outros.
- Indenizar o CAC por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, tenha causado ao patrimônio do Clube.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES





1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Conselho de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º andar, Centro.
Fone: (48) 3444-0808 - tabel@tabelionatoconcordia.sc.br
Edesio Pinna - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127925-01724-4)

Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022

Manisa Picelli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN08922-XQIX

Confira os dados do selo em www.sci.br/selo

ART. 17º - O sócio que deixar de cumprir o que preceitua este Estatuto ou qualquer regulamento interno é passível de pena de advertência ou de suspensão, perdendo, neste caso, juntamente com os sócios afins, o direito de ingresso na sede e demais dependências do CAC enquanto perdurar a penalidade, não podendo tomar parte nas Assembleias Gerais.

ART. 18º - Se as faltas cometidas pelo sócio forem de natureza grave, a critério do conselho Executivo, entre as quais o não pagamento das contribuições, poderá ser eliminado do quadro social, por deliberação da diretoria do mesmo conselho.

ART. 19º - O sócio Contribuinte ou Conselheiro que deixar de cumprir suas obrigações de pagamento, deixando de adimplir consecutiva ou alternadamente 3 (três) parcelas do Plano de valores escolhido, será eliminado do quadro de sócios, só podendo ser readmitido após decorridos 12 (doze) meses da exclusão.

§ 1º Se o sócio excluído desejar e ainda for possível nova adesão, poderá ser readmitido, o que será feito pelo CAC, todavia, em novo Plano, perdendo os direitos inerentes às condições financeiras do Plano onde estava inserido antes do desligamento, devendo, ainda, pagar as 3 (três) últimas parcelas atualizadas do plano a que estava vinculado anteriormente ao desligamento e que se encontram em atraso.

§ 2º As condições de eliminação e readmissão previstas no caput poderão, em caráter de exceção e de forma justificada, ser flexibilizadas por decisão do conselho gestor.

Art. 20 - Caberá ao Conselho Executivo aplicar as penalidades supracitadas:

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo deverá nomear uma comissão, temporária ou permanente, para instruir os processos disciplinares, devendo ser composta de um presidente e dois membros, dentre os conselheiros, e finda a instrução, com o parecer, submeterá o mesmo para julgamento do Conselho Executivo, pela maioria de seus membros.

§ 2º Da(s) penalidade(s) aplicada(s) caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da imposição da(s) mesma(s).

§ 3º Para julgamento no âmbito do Conselho Deliberativo, deverá o presidente deste conselho nomear comissão permanente ou temporária, no prazo de 10 dias do recebimento do recurso, composta de um presidente e dois membros, dentre os conselheiros, a qual apresentará seu parecer fundamentado à diretoria do conselho, para ser por esta julgado, pela maioria dos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser prorrogado, uma única vez, justificadamente, pelo mesmo período.



401

II - Extraordinariamente em qualquer tempo, na hipótese de proposta de extinção do CAC, na forma do artigo 6º e seus parágrafos, deste Estatuto, ou, ainda, para preencher as vagas ocorridas no Conselho Deliberativo e/ou para tratar de assuntos legalmente a ela atribuídos.

ART. 25º - A Assembléia Geral funcionará em primeira chamada com a presença mínima da metade mais um dos sócios que a compõem, e, em segunda, com qualquer número, devendo este mesmo quorum ser observado para a destituição dos administradores e para alteração do Estatuto.

§ Único - A presidência da Assembléia Geral será exercida pelo presidente do Conselho Deliberativo que, se ausente, incapacitado ou impedido, será substituído sucessivamente pelos seus respectivos vice-presidentes (primeiro, segundo e terceiro) e, na falta destes, por seu secretário.

ART. 26º - A convocação da Assembléia Geral será feita ordinariamente pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal, ou, ainda, por sócios que representem 1/5 da totalidade dos sócios, por edital publicado no mínimo duas vezes em um jornal diário e com circulação na cidade de Concórdia, SC, sendo o primeiro publicado com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º Do edital constará obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local para a Assembléia;
- b) Ordem do dia;
- c) Que a assembléia deverá funcionar em primeira chamada com a presença mínima da metade mais um dos sócios, e na segunda, com qualquer número.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita, extraordinariamente, por 15% (quinze por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária:

- a) Não tenha sido instaurado o referido procedimento; ou
- b) Não tenha sido convocada assembléia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

ART. 27 - O número de membros eletivos do Conselho Deliberativo será de 50 (cinquenta) efetivos e 10 (dez) suplentes, para um mandato de 2 anos.

§ 1º Do número de membros previstos no caput deste artigo, 1/5 (um quinto) deverá ser renovado a cada 2 anos, renovando-se automaticamente, pelo mesmo período, o mandato dos conselheiros remanescentes.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials across the bottom of the text area.

10



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
 Conselho do Concórdia - Rua Mariana Doadora Nº 772, 1º Andar, Centro.
 Fone: (49) 3449-9300 - Email: tabelatodconcordia@sc.br

Autenticação

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (11)7925-03724

4) -
 Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Maria Picoli - Substituta Legal
 Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo
 NORMAL - G.LN06919-MNUV

*Confira as regras de uso em www.pfscia.com.br

h6p

§ 2º A escolha deverá se dar por meio de chapas, cada qual com uma denominação que a identifique, devendo constar obrigatoriamente 10 (dez) candidatos a membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 3º As 10 (dez) vagas de conselheiros titulares e as 2 (dois) de suplentes, previstas no parágrafo 2º deste artigo, serão abertas com a exclusão, sucessivamente: a) dos conselheiros inadimplentes com mais do que 3 contribuições mensais; b) dos conselheiros que tenham perdido tal condição pela ausência injustificada a mais do que 2 (duas) reuniões/assembleias durante o mandato; c) dos conselheiros que não tenham participado das diretorias de algum dos Conselhos do Clube ou que não tenham tomado parte do Conselho Fiscal; e d) dos conselheiros com menos tempo de assento no conselho.

§ 4º Até o dia 20 de agosto de cada ano que houver eleição, o presidente do Conselho Executivo fornecerá a relação completa dos sócios elegíveis para o presidente do Conselho Deliberativo, respeitando os requisitos de ausência de impedimentos estatutários, prazo de associação mínimo de dois anos e adimplência, bem como informará as situações de exclusão, data de associação e anterioridade de conselheiros previstas no parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º O presidente do Conselho Deliberativo, após as informações do Presidente do Conselho de Executivo, determinará publicação de Edital, na sede do Clube, com os nomes dos conselheiros que terão seus nomes mantidos para mais um mandato e que, portanto, não terão suas vagas sujeitas à próxima eleição, optando-se, por este Estatuto, em não publicar o nome dos excluídos para evitar danos à imagem dos mesmos.

§ 6º O conselheiro que tiver a sua vaga colocada à disposição poderá impugnar o Edital referido no parágrafo anterior, de forma fundamentada e documentada, no prazo de 2 (dois) dias, trazendo elementos que comprovem que a sua vaga não deveria ter sido colocada à disposição de nova eleição devendo a Comissão Eleitoral decidir sobre este assunto até o dia 10 de setembro.

§ 7º O sócio eliminado e readmitido ou que tenha renunciado à condição de sócio, conselheiro ou dirigente, que desejar concorrer a qualquer cargo eletivo no CAC deverá, depois de sua readmissão ou renúncia, aguardar o lapso de 2 anos para poder concorrer novamente.

§ 8º O presidente do Conselho Deliberativo deverá, até o dia 01 de setembro de cada ano eleitoral, nomear Comissão Eleitoral para conduzir o processo até a data da Assembleia Geral de eleição, composta de 3 membros efetivos e 3 suplentes, todos conselheiros titulares, sendo um deles designado presidente

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten number '11' in a circle on the right side of the page.



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
 Câmara de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 112, 1º Andar, Centro
 Fone: (49) 3444-0828 - tabelaria@tabelariadocentro.com.br
 Cassio Perini - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127825-03724)

4) - Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Marta Picoli - Substituta Legal
 Emcl: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJND8918-LHIW

*Confira dados de sig em www.fsc.jus.br/sig/

§ 9º As chapas com a nominata dos conselheiros efetivos e dos suplentes, estes com inscrição numérica crescente, deverão ser protocoladas para registro até o dia 30 de setembro ou no dia útil seguinte a esta data, devendo o requerimento ser assinado por todos os candidatos e endereçado ao presidente do Conselho Deliberativo, e indicar, ainda, dentre estes, um representante da respectiva chapa, que ficará responsável pela mesma perante ao CAC, que deverá tomar eventuais providências determinadas pela Comissão Eleitoral ou outros órgãos do Clube.

§ 10º Deverá a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas depois de findo o prazo de registro das chapas, homologar ou não a inscrição das mesmas, determinando a afixação no mural do Clube da nominata das chapas deferidas, bem como promovendo a divulgação na imprensa.

§ 11º Qualquer sócio do Clube poderá, no prazo de 24 horas após a publicação da decisão de homologação das chapas, impugná-la, fundamentadamente, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, o qual, reunindo a mesma, deverá julgá-la no prazo de 48 horas.

§ 12º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 24 horas, à diretoria do Conselho Deliberativo, a qual, por maioria de votos, deverá julgá-lo, no prazo de 48 horas.

ART. 28 - Na abertura da Assembléia Geral o presidente convidará um dos presentes para secretário e dois outros para escrutinadores, quando for o caso.

§1º Haverá obrigatoriamente um livro de presença, no qual deverão assinar todos os presentes.

§2º A ata dos trabalhos será assinada pelo presidente, secretário e escrutinadores, quando for o caso.

ART. 29 - Quando se tratar de eleição, antes de iniciada a votação, o presidente anunciará as chapas registradas.

§ 1º Não será permitida a substituição e nem eliminação de nomes que façam parte da chapa, depois de homologada, salvo caso de renúncia, morte ou impedimento legal.

§ 2º O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceita procuração.

ART. 30 - Cada chapa concorrente poderá indicar um delegado para acompanhar a apuração.

§ 1º Será considerada vencedora a chapa que obtiver mais votos.

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Circulo de Concórdia - Rua Manoel Dondim Nº 172, 7º Andar, Centro.
Fone: (48) 3444-9816 - telefax: (48) 3401-1000
Eduardo Perini - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127926-03724)

Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Maria Picoli - Substituta Legal
Emit: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total R\$ 7,55.
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN089174TY2

12



481
§ 2º Em caso de empate haverá nova votação entre as chapas empatadas e, após a apuração, existindo novo empate, será considerada vencedora aquela que tiver, dentre os seus inscritos, o mais idoso.

ART. 31 - Terminada a apuração e proclamado o resultado do pleito, os eleitos serão considerados imediatamente empossados, ainda que seu mandato só se inicie após o término daquele em curso.

ART. 32 - Todas as questões serão resolvidas pelo presidente dos trabalhos, com base neste Estatuto ou, em casos omissos, submetidos à Assembléia.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

ART. 33 - O Conselho Deliberativo, por delegação legal da Assembléia Geral é, depois desta, o poder soberano do Concórdia Atlético Clube, respeitando-se as atribuições específicas do Conselho Executivo.

ART. 34 - O Conselho Deliberativo é composto de 50 membros efetivos eleitos, mais os membros Grande-Beneméritos e Beneméritos, e 10 suplentes eleitos, sendo os efetivos e suplentes eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos.

§ 1º 2/3 no mínimo dos membros do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente brasileiros.

§ 2º As vagas existentes no Conselho Deliberativo, pela falta ou ausência dos conselheiros efetivos, serão preenchidas pelos suplentes eleitos, respeitando-se a ordem numérica de inscrição destes na chapa.

§ 3º O conselheiro efetivo que deixar de participar, injustificadamente, de duas reuniões durante seu mandato, perderá sua condição de efetivo, sendo substituído pelo respectivo suplente, o qual se tornará efetivo até o final do mandato, tomando-se aquele, então, o último suplente.

§ 4º O secretário do Conselho Deliberativo será responsável por controlar a presença dos conselheiros, receber as justificativas de ausência dos mesmos, e de indicar à diretoria deste conselho a necessidade de substituição dos efetivos, o que será decidido em reunião da respectiva diretoria.

ART. 35 - Para funcionamento do Conselho Deliberativo fica estabelecido o número mínimo de 50% dos membros efetivos para primeira chamada, e 25% dos membros efetivos para segunda chamada, convocando-se os suplentes presentes para a complementação do *quorum*, se necessário.

§ Único - Se não atingido o *quorum* do caput para votação de determinada ordem do dia, poderá ser convocada nova reunião para o mesmo assunto, e



nesta oportunidade, ser deliberado em primeira chamada com no mínimo 50% dos membros presentes, e, em segunda chamada, com qualquer número dos membros presentes, devendo o edital de convocação, no entanto, dispor sobre esta condição especial de *quorum*.

499 P.

ART. 36 - Para ser candidato a membro do Conselho Deliberativo o sócio, além, de ter todas as condições e preencher todos os requisitos previstos no art. 11 e em outras disposições deste Estatuto, precisa:

- a) Não ter sido punido por poder do CAC nos últimos dois anos;
- b) Não integrar o quadro de funcionários do CAC;
- c) Declarar, no próprio termo de requerimento de inscrição da chapa, a anuência ao pagamento da mensalidade diferenciada fixada para os conselheiros.

ART. 37 - O presidente de honra da CAC e os membros do Conselho Consultivo, quando não integrarem o Conselho Deliberativo, poderão participar de suas reuniões quando forem convidados, porém, sem direito a voto.

ART. 38 - A mesa diretora do Conselho Deliberativo será constituída de um presidente, três vice-presidentes e um secretário, eleitos e empossados pelo conselho para um mandato de dois anos, em sua primeira reunião.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 39 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger e empossar a sua mesa diretora, os membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e o presidente e vices-presidentes do Conselho Executivo, todos conforme estabelecido neste estatuto;
- b) Exercer função legislativa, podendo elaborar regimentos e regulamentos submetidos à sua apreciação, decidindo, ainda, sobre as omissões e dúvidas;
- c) Licenciar, a pedido ou de ofício, membro de qualquer dos poderes do CAC, pelo prazo máximo de 90 dias, uma única vez durante o mandato;
- d) Autorizar o Conselho Executivo a alienar fiduciariamente, sob qualquer título ou forma, qualquer bem do CAC, assim como decidir sobre responsabilidades financeiras que gravam o patrimônio do CAC;
- e) Interferir na administração geral do CAC quando houver motivo grave apurado, podendo convocar assembléia para destituição dos administradores;
- f) Julgar em grau de recurso aplicação de penalidades ou outras questões, nos casos previstos neste estatuto.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



1º Tabelionato de Notas e Protests do Têxtil - Edição de Santa Catarina
Conarca do Concórdia - Rua Marechal Deodoro 11772, 1º Andar, Centro.
Fone: (41) 3444-9809 - fisco@tabelionatoemp.com.br
Edição - Protests - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado (1127926-03724-4).
Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022

Marias Picelli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJND9915-50K4

Confira os dados do ato em: www.tspjpa.br/selo

g) Autorizar o presidente do Conselho Executivo a efetuar operações de crédito e despesas acima de 10% do orçamento anual.

h) Votar o orçamento anual.

i) Julgar as contas anuais e apreciar os balancetes trimestrais apresentados pelo Conselho Executivo com os pareceres do Conselho Fiscal.

j) Exigir do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

k) Apurar as responsabilidades do Conselho Fiscal e Conselho Executivo e aplicar as penalidades de que forem passíveis seus membros.

l) Resolver sobre qualquer assunto fundamentado em disposição estatutária que não seja de atribuição de outro poder.

m) Indicar e empossar o presidente de honra do Concórdia Atlético Clube.

n) Deliberar e fixar o valor de contribuição mensal dos membros do Conselho Deliberativo.

o) Autorizar, mediante requerimento, a criação de consulados da CAC em Concórdia ou qualquer outra cidade, bem como, determinar a sua extinção.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo, quando não reunido, é representado pelo seu presidente.

Art. 41 - Poderá a diretoria do Conselho Deliberativo, em caráter de exceção e em reunião convocada especificamente para esse fim, com registro em ata, autorizar o presidente do Conselho Executivo a realizar despesas ou contratar operações de crédito para atividades do Clube, fora do orçamento, em uma ou mais operações, não podendo ultrapassar o valor máximo anual de 3% do orçamento aprovado para o mesmo exercício.

ART. 42 - Para o exercício das atribuições do Conselho Deliberativo, poderá sua diretoria nomear comissões para procederem a estudos e para apuração de atos Executivos impróprios e faltas disciplinares.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES

ART. 43 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a) Em abril, julho, outubro e dezembro para apreciar e julgar os balancetes trimestrais apresentados pelo Conselho Executivo, já apreciados pelo Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]



501

b) Na primeira quinzena de abril de cada ano para aprovar o balanço do ano anterior;

c) Em janeiro de cada ano, para votar o orçamento do exercício vigente, apresentado pelo conselho Executivo, com o parecer do conselho fiscal.

d) Durante a primeira quinzena do mês de dezembro, de dois em dois anos, para eleger e empossar o presidente e os vice-presidentes do Conselho Executivo, o presidente, os vice-presidentes e secretário do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal e o presidente de honra do CAC.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Por convocação de seu presidente.

b) Por solicitação do Conselho Executivo, após a aprovação da diretoria do Conselho Deliberativo.

c) A requerimento de $\frac{1}{4}$ da totalidade de seus membros efetivos, exceto para dissolução do clube, que deverá respeitar número específico de membros previsto no estatuto.

d) A requerimento de 10% dos sócios em condições de integrarem a Assembléia Geral, de acordo com o parágrafo único do art. 23 do Estatuto.

§ 1º As reuniões ordinárias previstas para o mesmo mês poderão ser realizadas no mesmo dia e conjuntamente.

§ 2º As diretorias dos Conselhos Deliberativo e Executivo, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, deverão ser eleitos em reunião do Conselho Deliberativo convocada para este fim, mediante chapas que contenham a nominata completa para todos os cargos.

§ 3º É vedada a eleição do cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade, dos presidentes dos Conselhos Executivo e Deliberativo.

§ 4º O presidente do Conselho Deliberativo deverá, até o dia 20 de outubro de cada ano eleitoral, nomear Comissão Eleitoral para conduzir o processo de eleição dos Conselheiros, das Diretorias e do Conselho Fiscal, composta de 3 membros efetivos e 3 suplentes, todos conselheiros titulares, sendo um deles designado presidente.

§ 5º As chapas com as nominatas deverão ser protocoladas para registro até o dia 5 de novembro ou no dia útil seguinte a esta data, devendo o requerimento ser assinado por todos os candidatos e endereçado ao presidente do Conselho Deliberativo, e indicar, ainda, dentre estes, um representante da respectiva chapa, que ficará responsável pela mesma perante ao CAC, que deverá tomar

Handwritten signature

Handwritten signature

MF

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



1º Tabelionato de Notas e Protocolo de Títulos - Estado de Santa Catarina
Caminho de Concórdia - Rua Municipal Deserto Nº 172, 1º Andar, Centro
Fone: (41) 3444-0803 - tabelas@tabelatocatarina.com.br
Edição Portaria - Tabelão

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1.127926-03724)

Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Marisa Picoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN09913-K0ZE

Clique no ícone do site em www.toc.jus.br/validar

eventuais providências determinadas pela Comissão Eleitoral ou outros órgãos do Clube

§ 6º Deverá a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas depois de findo o prazo de registro das chapas, homologar ou não a inscrição das mesmas, determinando a afixação no mural do Clube da nominata das chapas deferidas, bem como a divulgação na imprensa.

§ 7º Qualquer sócio do Clube poderá, no prazo de 24 horas após a publicação da decisão de homologação das chapas, impugná-las, fundamentadamente, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, o qual, reunindo a mesma, deverá julgá-la também no prazo de 48 horas.

§ 8º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 24 horas, à diretoria do Conselho Deliberativo, a qual, por maioria de votos, deverá julgá-lo, no prazo de 48 horas.

ART. 44 - O presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto eventual tem ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante as sessões, podendo suspendê-las e tomar qualquer medida para o bom andamento das mesmas, inclusive a de solicitar a retirada de qualquer pessoa cuja presença iniba ou prejudique os trabalhos.

§ Único - além de seus membros, só poderão assistir as reuniões do Conselho as pessoas autorizadas pelo presidente dos trabalhos.

ART. 45 - São substitutos eventuais do presidente do Conselho Deliberativo, na ordem: o vice-presidente mais idoso, o secretário ou o mais idoso dos conselheiros presentes, no caso de reunião.

ART. 46 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo seu presidente ou substituto eventual, por edital publicado em jornal de circulação local por dois dias consecutivos, podendo ainda, facultativamente, para melhor divulgação, também ser comunicada por meios eletrônicos, com antecedência mínima de oito dias.

§ Único - O edital deverá convocar a totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, ou seja, os conselheiros efetivos, suplentes, Grande-Beneméritos e Beneméritos, e deverá constar:

- a) Ordem do dia.
- b) Local, hora e dia para a primeira convocação.
- c) Local, hora e dia para a segunda convocação.

ART. 47 - O Conselho Deliberativo funcionará em primeira e segunda convocação com a presença mínima de seus membros efetivos prevista no art.



35, e seu parágrafo único, deste Estatuto, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ Único - A proposta de extinção do CAC ou a cassação de mandatos de membros das diretorias só poderá ser deliberada com o voto favorável mínimo de metade do número de membros efetivos previstos no art. 34.

ART. 48 - A votação nas reuniões se dará em escrutínio secreto ou, por proposição do presidente da mesma e aceito pelos presentes, de outra forma.

§ 1º O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceita procuração

§ 2º O presidente da reunião poderá convidar tantos conselheiros quantos forem necessários aos trabalhos de votação e apuração, e terá voto de desempate quando não for reunião com finalidade eletiva.

§ 3º Apuração será nominal, sendo considerados nulos os votos dados aos que não satisfaçam as exigências estatutárias.

§ 4º Os casos de empate em eleição serão resolvidos por novo escrutínio, do qual só entrarão as chapas empatadas, e, se persistir o empate, será considerada eleita a chapa que contenha o candidato mais idoso.

§ 5º Terminada a apuração e proclamado o resultado do pleito, os eleitos serão empossados conforme o estabelecido neste estatuto.

ART. 49 - As atas das reuniões serão assinadas pelo presidente, pelo secretário dos trabalhos e pelos escrutinadores, no caso de eleições.

SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE DE HONRA DO CAC

ART. 50 - O presidente de honra do CAC, indicado e aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião em que foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, é o maior cargo honorífico do CAC.

§ 1º Para indicação do presidente de honra do CAC, o presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar reuniões, tantas quanto forem necessárias.

§ 2º Indicação só poderá recair em sócio elegível para o Conselho Deliberativo, bem como em relação a conselheiros, sócios Benemérito e Grande-Benemérito.

§ 3º O presidente de honra será empossado na data de sua indicação.

ART. 51 - O presidente de honra do CAC terá acesso a todas as suas dependências, onde deverá ser recebido sempre com a honraria do cargo.

1º Tabelionato de Notas e Protocolo de Títulos - Estado de Santa Catarina
Conselho de Concórdia - Rua Manoel Deodoro nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (48) 3444-8838 - Email: @tabelonatosc.org.br
Sede: Pátio - Tabelão

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127926-03724)

Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Marisa Picoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55.

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJNG8911-IBR1

*Confira o Selo de Segurança em www.dicjca.sc.gov.br



§ 1º Se presente em qualquer dos poderes do CAC, o presidente de honra integrará a mesa diretiva dos trabalhos, podendo participar dos debates sem direito a voto, desde que não participe da reunião como conselheiro, Benemérito ou Grande-Benemérito ou da assembléia como sócio.

§ 2º Todos os presidentes de honra terão seus registros na Galeria de Honra.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

ART. 52 - O Conselho Consultivo será integrado pelo presidente de honra, pelo presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, pelos ex-presidentes e ex-vice-presidentes do Conselho Deliberativo, pelo presidente, vice-presidentes, ex-presidentes e ex-vice-presidentes do Conselho Executivo do CAC e pelos sócios Grande Beneméritos.

ART. 53 - Compete ao Conselho Consultivo assessorar as diretorias em todos os assuntos que lhe forem submetidos pelos respectivos presidentes.

§ 1º O Conselho Gestor indicará o presidente do Conselho Consultivo, e, na falta deste, será a função exercida por um de seus integrantes presentes, escolhidos pelos demais;

§ 2º Os pareceres do Conselho Consultivo serão aprovadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros presentes à respectiva reunião;

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelos presidentes dos Conselhos Executivo e/ou Deliberativo.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ART. 54 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização permanente, é composto de três membros eleitos para um mandato de dois anos, em escrutínio secreto ou por outra forma de apuração proposta pelo presidente da reunião de eleição e aceita pelos presentes, durante a primeira quinzena do mês de dezembro, de acordo com o estabelecido no artigo 43, I, letra "c", deste Estatuto.

§ 1º Serão eleitos também três membros substitutos, que figurarão em ordem numérica na mesma chapa dos efetivos, a qual servirá para estabelecer o critério de substituição.

§ 2º Proclamada a chapa vencedora, serão os eleitos considerados empossados.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal encerra-se com a posse do novo Conselho Fiscal, devendo, entretanto, os conselheiros que encerram o mandato se responsabilizarem pela análise do último balancete mensal.

§ 4º A presidência do Conselho será exercida pelo membro mais idoso.



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Cenário da Concórdia - Rua Manoel Davalos 1º, 772, 1º Andar, Centro,
Fone: (49) 3444-0000 - taxa@tabelariapiccoli.com.br
Edesio Piccoli - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127525-03724-4)

Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Marisa Piccoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55.

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN06910-D6WQ

Confira a validade de seu em www.tjpsc.br/selo

ART. 55 - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos substitutos, pela ordem numérica crescente que figurarem na chapa.

§ 1º Os substitutos serão considerados empossados como membros efetivos, desde o ato de sua convocação.

§ 2º Esgotado o quadro de substitutos, o Conselho Deliberativo elegerá três membros para suprir estas vagas.

ART. 56 - Só podem fazer parte do Conselho Fiscal os sócios elegíveis para o Conselho Deliberativo.

§ Único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da mesa diretora do Conselho Deliberativo e os que ocupam cargos eletivos do Conselho Executivo, bem como os ascendentes, descendentes, irmão, cônjuge, companheiro, padrasto e enteado do presidente Executivo do CAC.

ART. 57 - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado por qualquer dos seus membros, pelo presidente do Conselho Deliberativo, por 1/3 dos membros do conselho deliberativo ou, ainda, pelo presidente do Conselho Executivo, para dar parecer sobre assunto determinado.

§1º Qualquer denúncia escrita, devidamente fundamentada, sobre as atribuições inerentes ao Conselho Fiscal, obriga o conselheiro fiscal e os membros das diretorias, que dela tomarem conhecimento, a convocar o Conselho Fiscal para apurá-la mediante reunião extraordinária, a ser realizada no prazo máximo de 15 dias do recebimento da denúncia.

§ 2º A convocação da reunião será feita por escrito, com antecedência mínima de dois dias, dirigida inclusive aos substitutos, que substituirão os membros efetivos ausentes.

§3º A convocação para reunião ordinária será feita pelo presidente do Conselho Fiscal.

ART. 58 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

- Uma vez por mês, para apreciar o balancete mensal que lhe será entregue até o dia 15 de cada mês;
- Uma vez por ano, para dar parecer sobre o balanço anual do ano anterior, que lhe será entregue até o dia 20 de fevereiro, devendo o Conselho Fiscal firmar parecer no prazo de 20 dias a contar do recebimento;
- Até o dia 20 de dezembro de cada ano, para dar parecer sobre o projeto de orçamento.



1º Tabelionato de Notas e Processo de Títulos - Estado de Santa Catarina
Câmara de Concórdia - Rua Manoel Dacosta Nº 722, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3644-9918 - tjccac@tabelionato.org.br
Edésio Perini - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127926-03724 4)

Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2023.

Marisa Piccoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55.

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN06909-RRDX

*Confira os dados do ato em www.tjccac.br/ata

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Quando convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, por 1/3 do Conselho Deliberativo ou pelo presidente do Conselho Executivo, para dar parecer sobre assunto determinado.

§ Único - As reuniões serão dirigidas pelo presidente.

ART. 59 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar livros, documentos e balancetes mensais;

b) Dar parecer sobre o balanço anual e sobre o movimento econômico, financeiro e Executivo, enviando-os ao presidente do Conselho Executivo, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data de seu recebimento;

c) Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras e as providências necessárias ao exercício pleno de sua função fiscalizadora;

d) Dar parecer sobre a proposta do orçamento anual da receita e despesa, enviando-o ao presidente do Conselho Executivo, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da referida proposta;

e) Fiscalizar a aplicação das verbas do CAC, analisando qualitativamente e quantitativamente as suas despesas;

f) Solicitar ao Conselho Executivo todos os esclarecimentos necessários ao exato cumprimento de suas atribuições;

g) Denunciar, quando lhe couber, a irregularidade na conduta de membros do Conselho Executivo, levando-a imediatamente ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

h) Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, auditoria externa para embasar seu parecer.

ART. 60 - Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidades praticadas pelos órgãos executivos do CAC, não comunicar os fatos ao Conselho Deliberativo, tornar-se-á solidariamente responsável, respondendo perante o CAC ou terceiros pelas omissões e atos praticados com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal só podem ser destituídos, por motivos justificados e previstos neste Estatuto, por deliberação do Conselho Deliberativo.

569

[Handwritten signature]
MF

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1º Tabelionato de Notas e Protocolo de Títulos - Estado de Santa Catarina
Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 112, 1º Andar, Centro.
Fone: (48) 3444-9836 - fone@tabelionato.org.br
Edesio Peres - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127926-03724)

4-
Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022

Marta Pinelli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo
NORMAL - GJN06908-V94Z

[Handwritten signature]

§ 2º O Conselho Fiscal, por seus membros, elaborará e apresentará projeto do seu Regimento Interno ao Conselho Gestor, que ficará encarregado de deliberar e aprovar o mesmo, fazendo as emendas que entender necessário.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO EXECUTIVO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

ART. 61 - O Conselho Executivo compor-se-á de um presidente, que é o presidente do CAC, e de outros quatro vice-presidentes de áreas, respectivamente, jurídico, Executivo/financeiro, patrimônio e futebol.

§ 1º O presidente e os vice-presidentes do Conselho Executivo serão eleitos para um mandato de dois anos, em escrutínio secreto, durante a primeira quinzena de dezembro, de acordo com o estabelecido no artigo 43, I, letra "d", deste Estatuto.

§ 2º Havendo renúncia ou destituição do presidente ou de qualquer dos vice-presidentes, deverá a diretoria dos Conselhos Deliberativo e Executivo, no prazo de quinze dias, nomear e dar posse a outro, dentre os conselheiros ou entre os próprios diretores, em substituição, para complementação do mandato.

§ 3º A posse dos membros eleitos se dará na mesma reunião do Conselho que os eleger.

§ 4º O mandato do Conselho Executivo encerra-se com a posse do novo Conselho.

ART. 62 - Para ser candidato a membro do Conselho Executivo, seja para a presidência ou vice-presidência, o sócio precisa satisfazer as condições do artigo 36 e ter integrado o Conselho Deliberativo no mínimo por dois anos em gestões anteriores.

§ Único - O presidente não poderá, consecutivamente, exercer mais de dois mandatos como presidente do CAC.

ART. 63 - Os vice-presidentes são os substitutos naturais do presidente do CAC nas suas ausências temporárias, cuja substituição se dará na seguinte ordem: Executivo/financeiro, patrimônio, futebol e jurídico.

ART. 64 - Na vacância do cargo de vice-presidente de área, poderá o presidente, enquanto não nomeado outro, indicar um dos vice-presidentes existentes para responder pela respectiva área, cumulativamente.

ART. 65 - Se houver renúncia coletiva, o Conselho Deliberativo providenciará eleição dentro do prazo de quinze dias e seu presidente assumirá as funções do Conselho Executivo, até a posse dos novos membros.

1º Tabelionato de Notas e Prokurado de Juizes - Estado de Santa Catarina
Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº. 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-0205 - 0453.0001@tabelionatoconcordia.com.br
Edição Petrópolis - Tabalão

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127926-03724-4)
Concórdia-SC, terça-feira, 7 de março de 2023.

Maria Picoli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total R\$ 7,55.
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN06907-LT8Y

*Confira os dados do ato em www.tjfc.jus.br/etv/



§ Único - Eleitos o novo presidente e vice-presidentes do Conselho Executivo, serão eles empossados imediatamente, pelo Conselho Deliberativo, para cumprirem o restante do mandato.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 66 - O Conselho Executivo deverá reunir-se pelo menos uma vez por semana, em dia, hora e local certos, com a presença mínima de três membros.

§ 1º Fixadas e divulgadas previamente em mural da sede do clube as datas das reuniões pelo presidente do Conselho Executivo, ficam todos os membros, sem necessidade de qualquer aviso, para elas convocados.

§ 2º A transferência de dia, hora e local só poderá ser feita pelo presidente, com antecedência mínima de 24 horas, e terá de ser comunicada a todos os outros membros.

§ 3º O presidente do Conselho Executivo, ou metade do número de seus membros, poderá convocar reuniões, extraordinariamente, para decidir matéria urgente.

ART. 67 - O Conselho Executivo deliberará pelos votos favoráveis de no mínimo três de seus membros.

ART. 68 - Além das atribuições constantes de outras disposições, compete ao Conselho Executivo:

a) Administrar o CAC, com exata observância dos preceitos legais e estatutários, prestando, sempre que solicitado, todas as informações aos poderes do clube;

b) Resolver casos urgentes, omissos no estatuto, *ad-referendum* do Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao presidente do referido Conselho, dentro de 48 horas;

c) Propor ao Conselho Deliberativo reforma ou emenda do Estatuto;

d) Aprovar regimentos internos dos departamentos Executivos;

e) Aprovar a filiação do CAC às entidades desportivas, cujos desportos praticar, fazendo as devidas comunicações ao Conselho Deliberativo;

f) Fixar ordenados e salários de todos os funcionários e empregados do CAC, respeitando as disposições legais vigentes.

ART. 69 - Os membros do Conselho Executivo não respondem pessoalmente pelos compromissos do CAC, mas são responsáveis, individual e pessoalmente, perante ela e terceiros, por gestões temerárias, por atos ilegais, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação da lei ou deste

Handwritten signature and initials "ME" on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials in the middle of the page.

Handwritten number "23" on the right side of the page.



1ª Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Conselho de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 773, 1º Andar, Centro.
Fone: (47) 3444-9836 - fax: (47) 3444-9836
Edição Perícia e Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127926-03724)

4 -
Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022

Maria Pinelli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo
NORMAL - GJN36936-ORZY

Carimbo em dados de até 20 em www.tps.gov.br/brasil

Estatuto, regulamentos e regimentos que praticarem, inclusive no que se referir às despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finanças sociais da CAC.

§ Único - Essa responsabilidade somente cessará depois de aprovadas as últimas contas e o último relatório de sua gestão, e quanto aos atos deles constantes, sendo que, em relação aos que dele foram omitidos, somente prescreverá após dois anos decorridos do término da gestão, salvo disposição legal em contrário.

SEÇÃO III - DO PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO DO CAC

ART. 70 - O presidente do Clube tem na administração a chefia geral executiva e representativa do CAC, inclusive em juízo, ativa e passivamente e, além de presidir o Conselho Executivo, deve supervisionar todas as áreas.

ART. 71 - Além das atribuições inerentes ao cargo e constantes em outras disposições, compete ao presidente do Clube:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo;
- b) Solicitar, quando necessário, a convocação do Conselho Deliberativo, do Conselho Gestor, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- c) Fornecer aos Conselhos todas as informações e documentos por eles solicitados;
- d) Despachar o expediente do CAC;
- e) Nomear, contratar e demitir funcionários e empregados, respeitando as disposições legais vigentes e, também, por indicação do vice-presidente da respectiva área;
- f) Contratar, dispensar, emprestar, transferir ou liberar atletas, por indicação da respectiva área;
- g) Autorizar o empenho das despesas em verbas orçamentárias, e submeter à apreciação do órgão competente a abertura de créditos extraordinários;
- h) Elaborar o relatório anual que deverá ser acompanhado do balanço e dos pareceres do Conselho Fiscal e enviá-los ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de março de cada ano;
- i) Enviar ao Conselho Deliberativo a proposta de orçamento anual de receita e despesa, aprovada pelo Conselho Fiscal, até o dia 20 de janeiro de cada ano;
- j) Assinar carteiras de identificação de sócios, cartões de frequência e outros títulos de igual natureza, podendo delegar esta função ao diretor do respectivo departamento;



l) Assinar os diplomas honoríficos, juntamente com o presidente do Conselho Deliberativo;

m) Assinar, juntamente com o vice-presidente Executivo-financeiro, os cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, bem como, contratos de patrocínio, financiamentos, empréstimos, televisionamento e convênios;

n) Resolver, *ad referendum*, assunto de urgência de competência do Conselho Executivo, caso não consiga reuni-lo.

o) Alienar, dar em garantia e hipotecar bens imóveis e móveis do CAC, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, ou, diretamente, sem a prévia autorização deste, quando a operação não ultrapassar o valor de 50 (cinquenta) salários mínimos.

ART. 72 - Os vice-presidentes de área auxiliarão o presidente em suas atribuições.

SEÇÃO IV - DOS VICE-PRESIDENTES DE ÁREA:

ART. 73 - Os vice-presidentes, além de membros do Conselho Executivo, serão os auxiliares diretos do presidente do CAC e terão cada qual a incumbência precípua de dirigir, fiscalizar e coordenar a área para o qual tiverem sido eleitos.

ART. 74 - Além das atribuições próprias das áreas que dirigem, compete aos vice-presidentes.

a) Colaborar com o presidente na sua administração, na fiscalização do cumprimento do Estatuto, Regulamentos, Regimentos e das determinações emanadas dos poderes do CAC;

b) Substituir o presidente do CAC, na ordem e nos casos previstos neste estatuto;

c) Tomar parte do Conselho Executivo;

d) Elaborar, reformar ou emendar o Regimento Interno da sua área, submetendo-o à apreciação do Conselho Gestor;

e) Fiscalizar e orientar o trabalho dos servidores da sua área;

f) Despachar o expediente relativo a sua área;

g) Zelar pela conservação dos objetos e a boa conservação dos materiais do CAC que estiverem sob sua guarda e responsabilidade;

h) Zelar pela eficiência e preparo técnico de todo o pessoal de sua área;



i) Licenciar e punir servidor de sua área, e fixar regime especial de trabalho, desde que não afete o funcionamento de outra área.

618

Artigo 75 – Compete ao vice-presidente de Futebol:

- a) Dirigir o departamento de futebol profissional e as categorias de base;
- b) Indicar, ao presidente do Conselho Executivo, a contratação e demissão de funcionários e atletas da sua respectiva área;

Artigo 76 – Compete ao vice-presidente Executivo/Financeiro:

- a) Dirigir a área administrativa e financeira do clube;
- b) Indicar, ao presidente do Conselho de Executivo, a contratação e demissão de funcionários da sua respectiva área;
- c) Assinar, juntamente com o presidente do Conselho Executivo, os cheques, cauções, ordens de pagamento ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira, bem como, contratos de patrocínio, financiamentos, empréstimos, televisionamento e convênios;

Artigo 77 – Compete ao vice-presidente de Patrimônio:

- a) Dirigir a área de patrimônio;
- b) Indicar, ao presidente do Conselho de Executivo, a contratação e demissão de funcionários da sua respectiva área;

Artigo 78 – Compete ao vice-presidente Jurídico:

- a) Dirigir a área jurídica do CAC;
- b) Indicar, ao presidente do Conselho de Executivo, a contratação e demissão de funcionários da sua respectiva área;
- c) Assessorar o presidente do Conselho Executivo e as demais vice-presidências;
- d) Assessorar, quando solicitado, a diretoria do Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO GESTOR

Artigo 79 – O Conselho Gestor é composto por todos os membros da diretoria Executiva e pela diretoria do Conselho Deliberativo, sendo presidido pelo presidente do Conselho Deliberativo, o qual, inclusive, terá voto qualificado para eventual desempate.

Handwritten signatures and initials, including "AF" and "AS".

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signatures and initials.



1ª Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Conselho de Concórdia - Rua Marochia Godoy Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (49) 3444-2030 - E-mail: tabelionatoconcordia@tj.sc.br
Íderson Perini - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. 11127926-03724
4-
Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Maria Picoli - Substituto Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total R\$ 7,55.

Selo Digital de Fiscalização do tipo
NORMAL - GJN08903-ZRF0

Confira os dados de segurança em www.tj.sc.br/selo

§ único - Nos assuntos inerentes as atribuições específicas do presidente do Conselho Executivo, previstas no artigo 71 deste Estatuto, será deste o voto qualificado para eventual desempate.

Artigo 80 – Compete ao Conselho Gestor:

- a) Indicar o presidente do Conselho Consultivo;
- b) Elaborar e aprovar a tabela de contribuições obrigatórias – TCO;
- c) Aprovar Regimentos Internos das vice-presidências, que poderão ser individuais ou em conjunto, e, neste caso, abrangendo todas as vice-presidências;
- d) Aprovar o projeto de orçamento, com estimativa das receitas e fixação das despesas, encaminhado pelo presidente do Conselho Executivo e submeter, até 15 de dezembro, ao Conselho Fiscal para receber parecer;
- e) Autorizar o arrendamento, locação ou empréstimo de dependências do CAC ou de imóveis ou móveis que por qualquer fundamento jurídico detenha;
- f) Instituir prêmios nos torneios promovidos ou patrocinados pelo CAC;
- g) Aprovar tabela de premiação a atletas do CAC;
- h) Em momentos importantes e/ou de crise, tomar decisões atetas a quaisquer áreas do CAC;
- i) Opinar sobre qualquer assunto inerente ao CAC, quando solicitado pelos presidentes do Conselho Executivo ou Deliberativo;
- j) Criar comissões para estudar e dar parecer sobre qualquer assunto de interesse do CAC, indicando seus componentes, podendo ser composta por sócios ou não do Clube, nomeando-se, dentre estes, um presidente, o qual ficará responsável pela convocação de eventuais reuniões e pela apresentação das conclusões finais ao Conselho Gestor.
- k) Aprovar o Regimento Interno Geral dos Consulados.
- l) Aprovar o manual de identidade visual e corporativa.
- m) Indicar ao Conselho Deliberativo nome de sócio para receber o título de Benemérito.
- n) Flexibilizar as condições de eliminação e readmissão previstas no caput do artigo 19 deste Estatuto.
- o) Autorizar, em caráter de exceção e em reunião convocada especificamente para esse fim, com registro em ata, o presidente de Conselho de Administração a realizar despesas ou contratar operações de crédito para atividades do



clube, fora do orçamento, em uma ou mais operações, não podendo ultrapassar o valor máximo anual de 10% do orçamento aprovado para o mesmo exercício.

631

p) Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

q) Nomear provisoriamente outro Conselheiro para exercer qualquer função da Diretoria do Conselho Deliberativo, pela vacância por qualquer motivo de um dos cargos, cujo nome deverá ser referendado por este Conselho na primeira reunião que se seguir à nomeação, valendo-se e produzindo todos os efeitos, todavia, os atos praticados pelo nomeado, independentemente de vir ou não a ser referendado pelo Conselho Deliberativo o respectivo nome.

Artigo 81 - O Conselho Gestor deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês, na última segunda feira de cada mês, e, extraordinariamente, mediante convocação dos presidentes dos Conselhos Executivo ou Deliberativo.

§ Único - Uma vez convocado o Conselho Gestor, o tema objeto da decisão estabelecida por este conselho deverá prevalecer sobre as decisões do Conselho de Administração ou do presidente deste.

Artigo 82 - A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita com dois dias de antecedência, podendo ser realizada por meio eletrônico ou por protocolo de entrega, devendo indicar horário e local, não sendo necessária a indicação de pauta da mesma.

Artigo 83 - As reuniões do Conselho Gestor ocorrerão com qualquer quorum de instalação, não existindo, ainda, quorum mínimo para deliberações.

CAPÍTULO VIII - DOS CONSULADOS

Artigo 84 - Os Consulados constituem-se em representação dos associados da CAC de determinada localidade ou região, sendo canal de comunicação com seus integrantes, tendo finalidade de incentivar campanhas sociais, bem como, promover e angariar novos associados, realizar promoções, aproximar a comunidade e os órgãos do clube e promover os fins deste estatuto.

Artigo 85 - O pedido de criação dos Consulados deverá ser subscrito pelo mínimo de 20 sócios representativos de uma região ou categoria, já com a indicação do seu primeiro cônsul e vice cônsul, e aprovado o respectivo consulado pelo Conselho Deliberativo, deve este se constituir em uma pessoa jurídica, possuir estatuto próprio e que respeite os ditames deste Estatuto e dos Regimentos Internos do CAC, tendo, ainda, autonomia financeira e responsabilidade exclusiva sobre seus atos e associados, não tendo o CAC nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiariamente pelos atos do mesmo.

Handwritten initials: AF, OS

Handwritten signatures and initials: [illegible], [illegible], [illegible]



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (48) 3444-9903 - www.tabelionatoconcordia.com.br
Edoardo Pereira Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127028-03724-4)

Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Maria Picelli - Substituta Legal
Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN06901-XCSM

Cadastra-se digital de atos em www.jsc.br/brasil

648
Artigo 86 – O Consulado não tem poder de representação do CAC, tampouco autorização para se manifestar em nome da mesma, devendo, ainda, obediência ao Regimento Interno Geral dos Consulados editado pelo CAC.

Artigo 87 – O Estatuto dos Consulados deverá prever a existência de um cônsul e um vice-cônsul, que deverão ser eleitos pelos respectivos associados dos Consulados, sendo estes responsáveis pela comunicação entre o Consulado e o CAC.

§ Único – O primeiro cônsul e vice-cônsul, todavia, não serão eleitos, mas, sim, indicados na forma do artigo 85 deste estatuto.

Artigo 88 – O Consulado que não cumprir a sua função ou que não respeitar o Estatuto do Clube, o Regimento Interno Geral dos Consulados ou outras normas e determinações dos órgãos do CAC, poderá ser extinto por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposição do Conselho Gestor.

TÍTULO IV – DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

ART. 89 - O projeto de orçamento do CAC elaborado pelo departamento financeiro, aprovado pelo Conselho Gestor, após obter parecer do Conselho Fiscal, será convertido em lei do CAC por decisão do Conselho Deliberativo.

ART. 90 - O orçamento discriminará todos os recursos da receita e encargos da despesa relativos a todos os poderes e órgãos do CAC para o período de doze meses, a partir de 1º de janeiro.

§ 1º Enquanto não aprovado pelo Conselho Deliberativo, cumprir-se-á o projeto do orçamento.

§ 2º O orçamento será desdobrado por departamento e programa especial, destacando-se o setor de futebol profissional, em cumprimento à legislação desportiva.

§ 3º A lei orçamentária deverá prever a aplicação de eventual saldo positivo do orçamento anterior ou, se existir saldo negativo, prever a forma de solucionar este déficit;

§ 4º A execução do orçamento será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

ART. 91 - O projeto de orçamento anual deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Gestor, até o fim da primeira quinzena de janeiro de cada ano.

ART. 92 - A receita é constituída por:

a) Contribuições de sócios, de acordo com a TCO – Tabela de Contribuições Obrigatórias;



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
General de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
Fone: (47) 3444-9306 - tabelas@tabelasopring.com.br
E-mail: Paring - Tabelas

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127926-03724)

Concórdia-SC, terça-feira, 1º de março de 2022.

Marta Picoli - Substituta Legal
Emcl: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN06900-Q300

Verifique dados de selo em www.dsc.jus.br/selo

- b) Renda das competições desportivas, das festas e recreações sociais;
- c) Aluguéis e arrendamentos de dependências e instalações, ou provenientes de sub-locações;
- d) Rendas com anúncios em placas;
- e) Venda ou aluguel de material desportivo;
- f) Venda de material de qualquer natureza;
- g) Receitas oriundas de cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, bem como, de direitos econômicos;
- h) Multas;
- i) Donativos e subvenções;
- j) Juros e depósitos de indenizações pecuniárias, provenientes de contratos;
- k) Contratos de patrocínio em uniformes esportivos ou em instalações do clube, como, por exemplo, *naming rights*;
- l) Cessão onerosa dos direitos de marca, nome, símbolos e qualquer outra arte representativa do clube;
- m) Contratos de transmissão de jogos;
- n) Rendas eventuais e extraordinárias;
- o) Contribuições do Conselho Deliberativo;
- p) Renda de aplicações financeiras;
- q) Venda direta de mercadorias em geral com os escudos, cores, nome ou marcas do CAC, podendo, para tanto, constituir-se filiais.

§ Único - As receitas serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do CAC.

ART. 93 - A despesa é constituída por

- a) Conservação de bens móveis e imóveis;
- b) Benfeitorias;
- c) Aquisição de material esportivo;
- d) Custeio de festas, competições, torneios e diversões;
- e) Contribuições a entidades a que o CAC estiver filiada;



- f) Ordenados, salários, gratificações e encargos de funcionários e empregados;
- g) Luvas, ordenados, gratificações e encargos de atletas profissionais;
- h) Refeições e prêmios aos atletas;
- i) Transporte de material e pessoal e despesas com estadias e alimentação;
- j) Manutenção de serviços e equipamentos existentes;
- k) Tributos, aluguéis, luz e força, telefone e prêmios de seguros;
- l) Juros e obrigações;
- m) Gastos eventuais.

ART. 94 - As operações de crédito só poderão ser realizadas com respaldo nas receitas de orçamento aprovado.

§ Único - As operações de crédito, com respaldo em receita de exercício posterior, só poderão ser realizadas com aprovação dos órgãos competentes previsto neste Estatuto.

ART. 95 - Os projetos, programas de obras ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, só poderão ser autorizadas mediante fixação das dotações orçamentárias anuais, durante todo o prazo de sua execução.

§ Único - Quando se tratar de contratos de atletas profissionais ou não profissionais, não se aplicará a restrição prevista no caput;

ART. 96 - O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá exceder ao total da receita realizada no mesmo período, com as exceções das possíveis operações de crédito previstas neste Estatuto.

§ Único - Se, no curso do exercício financeiro, a execução orçamentária acusar saldo negativo, o Conselho Executivo deverá propor ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias para estabelecer o equilíbrio financeiro.

ART. 97 - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem o "visto" do vice presidente Executivo/financeiro, e "pague-se" do presidente do Conselho Executivo do CAC, ambos assinando conjuntamente quando o pagamento for efetuado por cheque ou autorizando conjuntamente quando por outros meios.

§ Único - Para os fins do caput deste artigo, na ausência do vice-presidente Executivo/financeiro, será seu substituto natural e automático o vice-presidente de patrimônio, e do presidente do conselho Executivo da CAC, o vice-presidente jurídico, e, na eventualidade da necessidade de substituição de

Handwritten initials: 17/10, MF, ds

Handwritten signatures and initials: [illegible]

Handwritten number: 31



1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos - Estado de Santa Catarina
 Câmara de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 772, 1º Andar, Centro.
 Fone: (49) 3444-9906 - Email: tabelionato@opk.com.br
 Selo de Nota - Tabela

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. 1127928-03724

2) - Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2023.

Marisa Picoli - Substituta Legal
 Emol: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN05399-BR5N

*Código de Autenticidade em www.opk.com.br

qualquer destes substitutos, será substituto de qualquer um deles o vice-presidente de futebol.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 98 - O CAC deverá filiar-se às entidades dos desportos que praticar, sendo a filiação aprovada pelo Conselho Deliberativo, mantidas as filiações já existentes, até enquanto o mesmo conselho não decida pela desfiliação.

ART. 99 - Consideram-se integrantes deste Estatuto as disposições existentes nos estatutos das entidades desportivas que o CAC dever obediência, e as que constarem de atos baixados pelo Conselho Nacional de Desportos e pelas entidades diretivas às quais o CAC for subordinada.

ART. 100 - A antiguidade social mencionada neste estatuto é contada da data em que o sócio foi admitido e não da data de sua transferência de categoria ou classe.

§ Único - Nos casos de readmissão, contar-se-á a partir da data desta.

ART. 101 - Aprovado o Estatuto, o presidente do Conselho Deliberativo do CAC o encaminhará, após devidamente registrado no Registro Público competente, à LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL e à FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL.

ART. 102 - O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante proposta previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, devendo esta, nesta circunstância, observar as seguintes condições.

§ 1º Em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, em efetivo exercício.

§ 2º Em segunda convocação, que será realizada uma hora após a primeira, bastando a presença da metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º Em ambas as convocações, a deliberação será por maioria dos presentes.

ART. 103 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Clube.

ART. 104 - É garantido, pelo presente Estatuto, instrumentos de controle social do Clube, bem como, a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, garantida a existência e autonomia do conselho fiscal e, ainda, o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, e aqueles relacionados a gestão da entidade, que serão publicados no sítio eletrônico desta



ART. 105 – Serão instrumentos de controle social do CAC, a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, a publicação anual de seus balanços financeiros e a existência de uma auditoria, que será exercida pelo vice-presidente Executivo/financeiro;

ART. 106 – As contas do CAC deverão sofrer auditoria externa anualmente, não podendo o profissional responsável por esta ter qualquer ligação com o clube ou seus diretores.

ART. 107 – É garantida a representação, pelo presente Estatuto, à categoria de atletas.

ART. 108 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por proposta ou consulta das diretorias ou por quem de direito.

§ 1º Para a resolução de qualquer caso omissos, o Conselho Deliberativo reunir-se-á dentro do prazo de 10 dias, que poderá ser reduzido em caso de comprovada relevância, mediante convocação de seu presidente.

§ 2º Para decidir na hipótese acima, o Conselho Deliberativo procederá livremente, recorrendo, quando necessário, a fontes subsidiárias.

Artigo 109 – Os 50 (cinquenta) conselheiros da atual gestão, que se finda em dezembro de 2018, serão mantidos e cumprirão um mandato complementar de 2 (dois) anos, ou seja, até o mês de dezembro de 2020, na condição de efetivos, devendo ser eleitos 10 (dez) conselheiros suplentes em dezembro de 2018.

§ 1º Os 10 (dez) conselheiros suplentes eleitos em dezembro de 2018 cumprirão um mandato de 2 (dois) anos, ou seja, até o fim de 2020, quando, então, serão renovados na proporção de 1/5 das vagas em cada eleição seguinte, ou seja, 2 (duas) vagas renovadas em cada eleição, abrindo estas vagas com a observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 27 deste Estatuto e apenas dos conselheiros remanescentes, a saber, aqueles que até então não tiveram suas vagas renovadas.

§ 2º A cada término de mandato dos Conselheiros efetivos deverá ser observada a renovação prevista no artigo 27, parágrafo primeiro, deste Estatuto, e, assim, no fim de 2020, serão sujeitas à nova eleição 1/5 (um quinto) das 50 (cinquenta) vagas de conselheiro, ou seja, 10 (dez) vagas, observada, para a disponibilização das mesmas, as condições previstas no parágrafo 3 do artigo 27 deste Estatuto, e assim sucessivamente nas outras eleições.

§ 3º As vagas que deverão ser preenchidas em cada eleição serão abertas sempre e apenas dos conselheiros remanescentes, entendidos estes como aqueles conselheiros que não foram eleitos na eleição imediatamente anterior.



não valendo este critério apenas para a eleição de dezembro de 2020, pois, nesse caso, as vagas de todos os conselheiros deverão entrar na análise prevista no artigo 27, parágrafo 3º, deste Estatuto.

ART. 110 – Fica ratificada e convalidada, com aprovação deste Estatuto, a atual composição do Conselho Deliberativo e a forma de escolha de seus membros, e as anteriores, bem como todas as decisões e atos por ele e por outros poderes do Clube tomadas, sendo também validadas as eleições de diretorias e do Conselho Fiscal realizadas pelo mesmo Conselho.

§ unico – Se constatado, durante o mandato em curso, que não há o total de 50 (cinquenta) Conselheiros adimplentes e ativos, o Conselho Gestor deverá indicar, após certificação da secretaria acerca desta situação, até que seja atingido o número necessário de membros, nomes de sócios que cumpram as exigências para o cargo de conselheiro, nominata esta que deverá ser ratificada pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião deste Conselho a que se seguir a indicação, quando, na mesma oportunidade, tomarão posse os novos Conselheiros, que cumprirão o restante do mandato em curso.

ART. 111 - O cargo de vice-presidente jurídico ocupado atualmente por advogado nomeado conjuntamente pelas diretorias dos Conselhos Executivo e Deliberativo, é ratificado com a aprovação do presente Estatuto, tendo legitimidade até a próxima eleição do Conselho Executivo.

ART 112 – O Conselho Gestor decidirá, em reunião convocada para este fim, os nomes dos atuais vice-presidentes, eleitos para a presente gestão, que ocuparão cada uma das funções específicas de vice-presidentes previstas neste Estatuto.

ART. 113 – O Dirigente ou Administrador do CAC que praticar qualquer ato de gestão irregular ou temerária, deverá ser afastado imediatamente pelo Conselho Deliberativo, após processo disciplinar com direito ao contraditório, e, constatada a irregularidade, ficará inelegível a qualquer cargo diretivo do CAC por período mínimo de 5 anos, sendo a punição também fixada pelo mesmo Conselho.

ART 114 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, e, no que for necessário, após a sua inscrição no registro público competente, o que será requerido pelo Presidente do Conselho Deliberativo do CAC.

Concórdia, SC, 31 de janeiro de 2017.

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
Concórdia - Rua Manoel Dias da Silva nº 772, 1ª Ajuda, Centro.
Fone: (47) 3444-0000 - tabelao@tabelaconcórdia.com.br
Edesio Perini - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (1127926-03724 4)-
Concórdia-SC, terça-feira, 3 de março de 2021.
Marisa Picoli - Substituta Legal
Emol. R\$ 4,44 + Selc. R\$ 3,11 = Total R\$ 7,55.
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - QJN08895-2FYQ

*Diferença de dados de dados em www.tps.gov.br



Dando seguimento todos os presentes aprovaram a alteração do Estatuto do Concórdia Atlético Clube, e nada mais havendo a tratar o presidente do conselho deliberativo Sr. Gilberto Coldebella encerrou a Assembléia agradecendo a presença de todos e informou que será providenciado então o registro da alteração nos devidos órgãos competentes. A presente Ata segue assinada por mim, e pelos demais presentes.

Concórdia - SC, 31 de janeiro de 2017


 Gilberto Coldebella
 CPF 296.819.289-20
 RG 518316
 Presidente Conselho Deliberativo


 Hamilton Zanprônio
 CPF 342.734.799-49
 RG 3.527.964
 Secretario Conselho Deliberativo


 Deivis Valer Ayrosa
 CPF 026.248.769-10
 RG 2.698.592
 OAB/SC 20.339

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
 Estado de Santa Catarina - Cartório de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 172 Centro
 Fone/Fax 49-3444-9800 - e-mail: tabelas@tabelasconcordia.com.br
 Endereço Tabelão - Tabelão

Reconheço por autografia a firma de: GILBERTO COLDEBELLA e HAMILTON ZANPRÔNIO De que trata
 Concórdia, 30 de novembro de 2017.
 Em Tabela nº _____ de volume (11/07/01 784437-23001 4)

Maria Picoli - Secretária Substituta
 E-mail: R\$ 6,10 + Selo: R\$ 3,78 = Total: R\$ 9,88 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWR33013-PTD; EWR33014-182W

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
 Estado de Santa Catarina - Cartório de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 172 Centro
 Fone/Fax 49-3444-9800 - e-mail: tabelas@tabelasconcordia.com.br
 Endereço Tabelão - Tabelão

Reconheço por autografia a firma de: DEIVIS VALER AYROSA De que trata
 Concórdia, 30 de novembro de 2017.
 Em Tabela nº _____ de volume (11/07/01 784437-24278 4)

Maria Picoli - Secretária Substituta
 E-mail: R\$ 3,05 + Selo: R\$ 1,25 = Total: R\$ 4,30 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWR33015-CKM4



1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos - Estado de Santa Catarina
 Cartório de Concórdia - Rua Marechal Deodoro Nº 172, 1º Andar, Centro.
 Fone: (49) 3444-9800 - e-mail: tabelas@tabelasconcordia.com.br
 Endereço Tabelão - Tabelão

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. 1121926-03724 4)-
 Concórdia-SC, terça-feira, 1 de março de 2022.

Maria Picoli - Substituta Legal
 E-mail: R\$ 4,44 + Selo: R\$ 3,11 = Total: R\$ 7,55
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GJN08894-7SKF



208